

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.352

Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 0441 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0090/2021-GAB/PMS,

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Santana, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2021, sem ônus para o Estado, da servidora **Marciane Caldas de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário, Matrícula nº 578010, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0211-0005-0650

**DECRETO Nº 0442 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0101/2021-GAB/PMS,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, contar de 15 de fevereiro de 2021, sem ônus para o Estado, os

termos do Decreto nº 0392, de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6622, de 15 de fevereiro de 2018, que autorizou a cessão da servidora **Raquel Cristina Rodrigues de Castro**, para a Prefeitura Municipal de Santana.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0211-0005-0651

**DECRETO Nº 0443 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, o contido no Processo nº 340101.0002229/2021-DIP/PMAP, bem como a sentença contida nos Atos da Ação Cível nº 1006343-75.2019.4.01.3100 - 6ª Vara Cível Federal - SJAP, referente ao Militar 2º SGT RR **Raimundo Nonato Costa da Silva**, pertencente ao Quadro da União, e

**Considerando** que a decisão judicial referida determina a aplicação da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá), quanto à passagem para inatividade dos militares da União cedidos ao Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular o Decreto nº 2056, de 02 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6454, de 02 de junho de 2017, aplicado em face do contido no caput, do art. 54, da LC nº 0084/14.

**Art. 2º** Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes ao retorno do militar ao serviço ativo.

**Art. 3º** Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

conhecimento e providências.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0211-0005-0652

#### **DECRETO Nº 0444 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

#### **RESOLVE:**

Exonerar **Waldir Pires Bittencourt** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Educação Permanente/Núcleo de Gestão de Pessoas/Diretoria Executiva Administrativa, Código FGS-1, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0211-0005-0653

#### **DECRETO Nº 0445 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício CG/GAB nº 028/2021,

#### **RESOLVE:**

Autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Serra, pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o Estado, do servidor **Waldir Pires Bittencourt**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 1088866, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0211-0005-0654

**Controladoria Geral**

#### **PORTARIA Nº 18/2021 – CGE-AP**

Dispõe sobre o regime excepcional, de teletrabalho por servidores em exercício e do atendimento externo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do Art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

**Considerando** a decretação que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), Decreto nº 0415 de 09 de fevereiro de 2021.

**Considerando**, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Prorrogar até o dia 16 de fevereiro de 2021 o prazo fixado na PORTARIA-CGE/AP Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0211-0005-0539

#### **Procuradoria Geral**

#### **EDITAL Nº 27/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO E DOCUMENTAL**

**O ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, tendo em vista o art. 51 da Lei Complementar estadual nº 089/2015 e o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador do Estado Classe I, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 28/06/2018.

**CONSIDERANDO** o resultado definitivo inserido no **EDITAL Nº 019/2019 - RESULTADO FINAL** e a sua **HOMOLOGAÇÃO**.

#### **RESOLVE:**

Convocar os candidatos ao cargo de Procurador do

Estado Classe I a participarem da Etapa de Exame Médico e Documental, de caráter eliminatório, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 089/2015. Observar-se-á a ordem de classificação no concurso público, conforme **ANEXO ÚNICO**.

## 1. DA ETAPA DE EXAME MÉDICO

1.1 No Exame Médico os candidatos serão submetidos ao Núcleo de Perícia Médica, onde será avaliada a aptidão física e psíquica, comprovada por junta médica oficial (art. 51, V, da Lei Complementar nº 089/2015).

1.2 O Núcleo de Perícia Médica fixou a necessidade de apresentação obrigatória dos seguintes exames:

- a) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, Lipídios totais;
- b) Exame parasitológico de Fezes;
- c) Exame de urina tipo (1);
- d) RX do tórax com laudo;
- e) Eletrocardiograma com laudo;
- f) PSA (para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos);
- g) PCCU (para candidatos de sexo feminino) assinado por médico patologista;
- h) Mamografia (para candidatos do sexo feminino acima de 45 anos);
- i) Audiometria tonal com laudo fonoaudiólogo e otorrinolaringologista;
- j) Videolaringoscopia com laudo;
- k) Exame Oftalmológico;
- l) Tipo sanguíneo e Fator RH.

1.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.

1.4 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.

1.5 Os exames médicos previstos no item 1.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.

1.6 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

1.7 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.

1.8 O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

## 2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1 Os documentos necessários à investidura do cargo (art. 153, §3º, da Constituição do Estado do Amapá e art. 51 da Lei Complementar nº 089/2015), são os exigidos abaixo:

- a) Cópia autenticada do diploma registrado de Bacharel em Direito ou certidão de colação de grau em Direito, expedida por instituição de ensino oficial ou devidamente reconhecida, com prova das providências adotadas para a expedição do diploma e registro correspondente;
- b) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;
- c) certidões negativas dos distribuidores criminais e de execução penal, emitidas pela Justiça Estadual e Federal, bem como certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Civil e Federal, dos lugares em que o candidato teve domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Certidão comprobatória, positiva ou negativa, de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, na hipótese de o candidato ser ou ter sido servidor público;
- e) comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 10 do Regulamento do Concurso da PGE/AP;
- g) apresentar Declaração de Bens.

2.2 A comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil observará o disposto no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regulamento do Concurso da PGE/AP.

2.3 O requerimento de entrega dos documentos para análise da Comissão pode ser feito pelo próprio candidato, relacionando os documentos indicados no item 2.1 e trazendo em anexo os documentos exigidos neste Edital.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do Candidato.

3.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3.1 e Anexos deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

3.4 Motivar, ainda, a eliminação do candidato, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

3.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa de Exame Médico, após a publicação do Resultado Preliminar.

#### 4. DO LOCAL E DATA

##### 4.1 ENTREGA DE DOCUMENTOS

<b>LOCAL:</b> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ			
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Antônio Coelho de Carvalho, 396			
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE:</b> MACAPÁ	<b>ESTADO:</b> AMAPÁ	<b>CEP:</b> 68900-015
<b>DATA:</b> 22/02/2021			
<b>HORÁRIO:</b> 08h00min às 14h00min			

##### 4.2 EXAME MÉDICO

<b>LOCAL:</b> JUNTA MÉDICA DA SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD			
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PARANÁ, Nº 311			
<b>BAIRRO:</b> SANTA RITA	<b>CIDADE:</b> MACAPÁ	<b>ESTADO:</b> AMAPÁ	<b>CEP:</b> 68900-015
<b>DATA:</b> 23/02/2021			
<b>HORÁRIOS:</b>			
VINICIUS ROCHA NEVES – ÀS 10H30			
MARCELO RAMOS ALVES – ÀS 10H45			
RAPHAEL RIBEIRO PIRES – ÀS 11H00			

Macapá/AP, 11 de fevereiro de 2021.  
Narson de Sá Galeno  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente da Comissão do Concurso

#### ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE I  
CANDIDATOS CONVOCADOS A APRESENTAREM  
EXAMES MÉDICOS

**Cargo:** PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE I

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	CLASS
0000389k	VINICIUS ROCHA NEVES	0002002006048786	13
0001318d	MARCELO RAMOS ALVES	0000000003272270	15
0000208c	RAPHAEL RIBEIRO PIRES	0000000002588668	16

3 Candidato(s) nesta opção

HASH: 2021-0211-0005-0643

## Polícia Militar

### PORTARIA Nº 043/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **IRAM ANDRADE DOS SANTOS** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Operações da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0565

### PORTARIA Nº 060/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **MARCOS**

**OLIVEIRA GOMES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0581

#### **PORTARIA Nº 058/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **DENILSON NASCIMENTO DE SOUZA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 8º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na

Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Serviços de Terceiros (Pessoa Física), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0578

#### **PORTARIA Nº 057/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MORAIS** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Serviços de Terceiros (Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0576

**P O R T A R I A Nº 048/2021**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

---

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **IRENILCE NERY DOS SANTOS** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração do Centro Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0574

**P O R T A R I A Nº 047/2020**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

---

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO**

**AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **HUGO LEONARDO FRANÇA SANTOS** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do Gabinete do Sub Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 26 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0573

**P O R T A R I A Nº 041/2021**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

---

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **RAINILSON OLIVEIRA CARDOSO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547,

de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e Elementos de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0558

#### **P O R T A R I A Nº 038/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **ADALBERTO PINHEIRO BEZERRA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data

do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0551

#### **P O R T A R I A Nº 037/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **EDILSON MENDES PANTOJA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros Pessoa de Física, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros de Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP,



dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0550

#### **P O R T A R I A Nº 031/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **ERIK DE SOUZA FARIAS** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Assessoria Militar da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0548

#### **P O R T A R I A Nº 029/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **CARLOS BENEDITO CALDAS JÚNIOR** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 14º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0547

#### **P O R T A R I A Nº 026/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **CLEOBINO**

**MOREIRA MENDES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0545

#### **P O R T A R I A Nº 021/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **DORIAN DE SOUSA RODRIGUES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração do 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data

do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0543

#### **P O R T A R I A Nº 020/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **ERVETON MARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de 2.000,00(Dois mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar

contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0542

#### **P O R T A R I A Nº 044/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **SANDRO BARBOSA PANTOJA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL QOPMC

Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0517

#### **P O R T A R I A Nº 018/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **EDILSON JUCÁ GUEDES** – TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 02 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0515

#### **P O R T A R I A Nº 025/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro

de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **SELSO DA CUNHA MARTINS** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros – Pessoa Física, objetivando a manutenção e administração do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0514

#### **P O R T A R I A Nº 039/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JOSÉ HELDER DE SOUSA BRANDÃO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de

pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Comunicação da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0513

#### **P O R T A R I A Nº 036/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JOSIMAR GUEDES NEGREIROS** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviços de Terceiros com Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Ação Social e Cidadania da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado

no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e Natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0508

#### **P O R T A R I A Nº 035/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Comissão Permanente de Licitações da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) e 339039 (Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0507

#### **P O R T A R I A Nº 033/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **MILTON ARLEY SILVA ROSA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0506

**P O R T A R I A Nº 030/2021**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

---

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **MARIA DA ASSUNÇÃO PINHEIRO FERREIRA**– 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0505

**P O R T A R I A Nº 027/2021**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

---

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO**

**AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **MARIA HELENA DOS SANTOS**– 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 26 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0504

**P O R T A R I A Nº 024/2021**  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

---

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **EDIVALDO BRITO DA SILVA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de

2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 9º batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

p

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0503

#### **P O R T A R I A Nº 022/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **MILTON GLEITON CARVALHO DE SOUZA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado

no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0502

#### **P O R T A R I A Nº 042/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **ODILENO BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e na Natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0617

#### **PORTARIA Nº 016/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JADSON DA SILVA BACELAR** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) objetivando a manutenção e administração do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e de Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0616

#### **PORTARIA Nº 017/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **LUZINELE COELHO HOMOBONO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339039 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0540

#### **PORTARIA Nº 059/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO**



**AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **CLEONICE DE ABREU MADUREIRA** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0579

#### **PORTARIA Nº 056/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **WESLEN BARBOSA NEGRÃO** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado

no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0211-0005-0618

#### **P O R T A R I A Nº 046/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **KAIO OLIVEIRA DA GRAÇA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento

do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0572

#### **P O R T A R I A Nº 045/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **IGOR BARROS OLIVEIRA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviços de Terceiros com Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e na natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0571

#### **P O R T A R I A Nº 040/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JOELSON ARAÚJO CABRAL** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$1.000,00(Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0555

#### **P O R T A R I A Nº 032/2021** **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0178, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 7338, de 21 de janeiro de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **MARCELO**

**DIAS DOS SANTOS** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 22 de janeiro de 2021.  
PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA – CEL  
QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP, em exercício

HASH: 2021-0211-0005-0516

## Polícia Civil

### ERRATA DA PORTARIA N.º 024/21-DGPC

ERRATA DA PORTARIA N.º 024/2021-DGPC, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7349, de 08 de fevereiro de 2021.

#### **ONDE SE LÊ:**

PORTARIA N.º 021/2021-DGPC

#### **LEIA-SE:**

PORTARIA N.º 024/2021-DGPC

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0211-0005-0605

### PORTARIA N.º 025/2021-DGPC

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos membros integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2020-DGPC e Ofício n.º 023/2021-CPAD, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: Exma. Sra. ELZA MARIA NOGUEIRA BLANCO, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 36759-1, como Presidente; Exma. Sra. ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 31002-6, como membro; Exmo. Sr. EDMILSON ANTUNES FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 102782-4, como membro integrante da Comissão, para sob a responsabilidade do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0211-0005-0564

### PORTARIA N.º 026/2021-DGPC

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos membros integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 034/2019-DGPC e Ofício n.º 022/2021-CPAD, os quais justificam a

necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: Exma. Sra. ELZA MARIA NOGUEIRA BLANCO, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 36759-1, como Presidente; Exma. Sra. ALINE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 31002-6, como membro; Exmo. Sr. EDMILSON ANTUNES FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 102782-4, como membro integrante da Comissão, para sob a responsabilidade do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 09 de Fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0211-0005-0601

**PORTARIA N.º 027/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 030/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 024/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 340/2018-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0211-0005-0622

**PORTARIA N.º 028/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 036/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 030/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2021.  
ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0211-0005-0602

**PORTARIA N.º 029/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 037/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 003/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 029/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO UBERLANDIO GOMES AZEVEDO  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0211-0005-0603

#### **PORTARIA N.º 030/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 145, da Lei n.º 8.112/90, c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 38/2021-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 013/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de prorrogação do prazo para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada inicialmente nos termos da Portaria n.º 229/2019-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0211-0005-0604

#### **PORTARIA N.º 031/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 039/2021-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 004/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos

narrados na Portaria inaugural n.º 253/2020-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0211-0005-0623

## **Gabinete de Segurança Institucional**

#### **PORTARIA N.º. 007/2021 – GSI/GEA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PALÁCIO DO GOVERNO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA N.º. 007/2021 – GSI/GEA

**O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 10 de fevereiro de 2021, para serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá.

Cap QOPMC **William Bastos da Silva**

**Art. 2º** - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto n.º 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC

Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

HASH: 2021-0211-0005-0521

## **Corpo de Bombeiros**

#### **EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL N.º 001/2021**

**O Governador do Estado do Amapá**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.0281.1022.0002/2021-DGP/DRH/CBMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

**Dados do Instituidor:**

**Nome do militar estadual falecido:** ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS, **Matrícula** nº 346101, **Cargo:** CEL QOSBM, **CPF** nº 165.675.011-20; **Data do Óbito:** 11/12/2020; **Lotação:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

**Parcela(s) da pensão vigente a partir de 11/12/2020, data do óbito.**

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	-----

**Dados do(s) pensionista(s):**

BENEFICIÁRIOS	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA
LEDYNA BARBOSA RODRIGUES DOS ANJOS	ESPOSA	VITALICIA	33,33%
LETÍCIA BAROBOSA RODRIGUES DOS ANJOS	FILHA	TEMPORARIA	33,33%
ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS FILHO	FILHO	TEMPORARIA	33,33%
<b>Total</b>	-----	-----	<b>100%</b>

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso I e IV, § 1º, inciso I e II, § 2º e 3º, inciso I, II, III, VII, XIII e XVII; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 1º, 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, 08 de 01 de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0211-0005-0528

## Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

**PORTARIA Nº 009 /2021- SEPM**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de política para as Mulheres.

**A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0415/2021 - GEA de 09 de fevereiro de 2021 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº nº 0415/2021 - GEA de 09 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), e adota outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Durante o período de 10/02/2021 a 16/02/2021, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I – a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

II - autorização para que os servidores possam realizar trabalhos de sua residência.

**Art. 2º.** Durante o período que perdurar o Estado de emergência afetada ao COVID-19, o atendimento ao público se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

**Art. 3º.** Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

**Art. 4º.** As determinações impostas pela presente Portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0211-0005-0640

██████████  
**Secretaria Extraordinária de  
Políticas para Juventude**

**P O R T A R I A Nº 019/2021-GAB/SEJUV**

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

**RESOLVE:**

A Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude – Sejuv, que tem em sua competência a coordenação geral do Programa Amapá Jovem, através de seu secretário, vem por meio deste, comunicar a decisão de oficializar a nomeação da Chefa do Setor de Recursos Humanos da Sejuv, a Senhora **Kelen Daiane Correa da Silva**, com Decreto nº 0376 de 09 de fevereiro de 2021.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

Pedro Filé Lourenço

Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0211-0005-0597

PUBLICIDADE





## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº 019/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0005.1328.0016/2021

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **PABLO PACHECO VIEIRA** (Professor e Gerente de Núcleo Geo Educacional Bailique), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de Itaubal e Cutias, no período de 10 a 11 de fevereiro de 2021, para entrega e acompanhamento das Avaliações Diagnósticas do Colabora Amapá Educação. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 10 de fevereiro de 2021.  
Dannielson Thompsom de Souza Miranda  
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0211-0005-0625

## Secretaria de Transporte

### PORTARIA Nº 022/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Mazagão/Camaipi, com o objetivo de executarem serviços de Conservação da Plataforma do Ramal do Camaipi, no período de 11 a 26/02/2021.

**NEUTON BARBOSA DE LIMA** Resp. pelo Grupo Ativ. II – CDI -2

**PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA** Operador de Maquinas Pesadas

**TIAGO DOS SANTOS PEREIRA** Motorista Oficial

**JUSCELINO DA SILVA E COSTA** Resp. Ativ. II/Topografia – CDI-2

**ORLANDO DE FREITAS NASCIMENTO** Agente de Portaria

**JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA** Aux. Operacional

**RAIMUNDO NONATO MARTINS** Chefe de Residencia – CDI-3

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.  
**BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO**  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0210-0005-0497

### PORTARIA Nº 023/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jarí, Vitória do Jarí e Ilha de Santana, com o objetivo de Fiscalizarem os serviços de travessia das balsas que operam nos Municípios, no período de 15 a 20/02/2021.

**FRANCISCO JOSE COLARES LEÃO** Analista em Infraestrutura

**DEUSOLINO VINAGRE DA COSTA** Resp. Ativ. II – DTTR/DT-CDI-2

**WILSON ROBSON DIAS MALCHER** Chefe da DIVEQ/DOV – CDS-2

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.



MACAPÁ-AP, 10 DE FEVEREIRO DE 2021  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0210-0005-0496

#### PORTARIA Nº 020/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0050, de 02/01/2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** AUTORIZAR o Servidor **OZEIAS CAMPOS SALVINO**, Diretor do DEPI/SETRAP, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de BRASÍLIA - DF, com o objetivo de participar de um treinamento oferecido pelo CONFEA, no período de 08 a 10/02/2021, sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0210-0005-0495

### Secretaria de Infraestrutura

#### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO FASE EXTERNA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 006/2020-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.305, seção 02, página 101e 102, publicado no dia 02/12/2020, com circulação no dia 02/12/2020, jornal Diário do Amapá do dia 02/12/2020, cujo objeto é a Obra de Construção de uma Escola na Aldeia Yvareta/Terra Wajari, no Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

Processo nº 196.204319/2018-SEINF.

MOTIVO: DESERTA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 020/2020-CPL/SEINF/

GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.339, seção 02, páginas 23 e 24, publicado no dia 22/01/2021, com circulação no dia 22/01/2021, Jornal Diário do Amapá do dia 02/01/2021, cujo objeto é Monitoramento do Entorno da Fortaleza São José, no Município de Macapá-AP.

Processo nº 196.433850/2019-SEINF.

MOTIVO: DESERTA

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.  
ELIVALDO SANTOS SOARES  
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2021-0211-0005-0520

#### PORTARIA ( P ) nº. 023/2021-SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1096, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista Memorando nº 200101.0005.2022.0138/2021- GAB/SEINF, de 11 de fevereiro de 2021 e Autorizações nº 006/2021 – GAB/SEINF, nº 007/2021 – GAB/SEINF, nº 008/2021 – GAB/SEINF e nº 009/2021 – GAB/SEINF.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento dos servidores **ALCIR FIGUEIRA MATOS** – Secretário de Estado/SEINF, **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF e **JOSIMAR SANTOS DE AVIZ** – Gerente de Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente-NURB/COB/SEINF, até o Município de Porto Grande/AP, no dia 12/02/2021, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
ALCIR FIGUEIRA MATOS	Realizar visita às obras em execução no Hospital Municipal Maria Lúcia Guimarães da Silva (HMMLGS).
JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS	Acompanhar os trabalhos de vistoria técnica no Hospital juntamente com o Secretário da SEINF.
JOSIMAR SANTOS DE AVIZ	Envidar as providências necessárias junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, de Porto Grande/AP, para o LICENCIAMENTO AMBIENTAL referente a construção de duas salas de aulas na Escola Estadual Ribamar Teixeira.

**Art. 2º.** Na oportunidade informamos que o Servidor **BENTO COSTA E SILVA**, designado para função de Motorista, irá conduzir o veículo que levará o Secretário e

Técnicos da SEINF até o supracitado Município.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

Pedro Barros do Rego Baptista  
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-0211-0005-0649

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº035/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 022/2021 – GAB/SIMS e Processo nº 022/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Retifica a Portaria nº 028/2021 – SIMS, publicada no D.O.E. nº 7.347 de 03 de fevereiro de 2021, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:** no período de 02 a 07/02/2021

**LEIA – SE:** no período de 02 a 10/02/2021

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 10 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0211-0005-0615

### PORTARIA Nº036/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310102.0008.2194.0012/2021 – GAB / SEPI e Processo nº 029/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o deslocamento do Servidor, **Darwin Douglas Marques Xavier**, Assessor Técnico CDS-2, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Oiapoque, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2021, com objetivo de participar de reunião do Conselho de Saúde Indígena e entrega de KIT de Merenda Escolar, destinados aos Alunos Indígenas da Escola Graziela.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 10 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0211-0005-0544

### PORTARIA Nº037/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memorando nº 041/2021 – NRC/CPS/SIMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a designação da servidora **Andréa Vieira de Lima**, Assistente Social, para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Gerente do Núcleo de Renda e Cidadania - NRC, durante o período de gozo de férias da servidora **Lena Cristina Gomes**, titular do cargo, compreendido entre o período de 11 a 19/02/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 11 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0211-0005-0644

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0082/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.0054.0003/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor **Wesley Lieverson Nogueira do Carmo**, que viajará da sede de suas atividades em Macapá-AP até os municípios de Porto Grande, Pracuúba e Mazagão-AP, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2021, a fim de compor equipe da força tarefa do Ministério da Saúde, para o fortalecimento das ações ao enfrentamento da COVID-19 a partir da Atenção Primária à Saúde (APS), considerando a possibilidade de circulação em nosso Estado da nova variante do SARS-Cov-19.

Macapá, 10 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0211-0005-0633

**Secretaria de Meio Ambiente****DECISÃO n. 033/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.000.843/18 - IMAP

INTERESSADO(A): **JULIA GRAZIELA CASTELLER ROCHA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de pedido de reconsideração da Decisão nº. 001/2021 – GAB/SEMA, no qual a interessada **JÚLIA GRAZIELA CASTELLER ROCHA** solicita que o processo de LAU seja convertido em processo de Licenciamento Ordinário - LO, sustentando que foram sanadas as pendências apontadas por esta SEMA, bem como houve a juntada de anexos, como a cadeia dominial comprobatória de posse mansa e pacífica do imóvel.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio.

Considerando a recomendação e os fundamentos

apresentados no Despacho DCA, datado de 31/01/2021, contido no MEMORANDO Nº 260101.0005.1975.0099/2021 - GAB/SEMA.

Resolvo INDEFERIR o pedido de reconsideração da Interessada Júlia Graziela Casteller Rocha, proposto no Ofício nº. 03/2021 de 13/01/2021, e conseqüentemente MANTER o inteiro teor da Decisão nº. 001/2021 – GAB/SEMA.

Notifique-se a interessada, acompanhada com cópia desta decisão, informando-a na oportunidade sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0211-0005-0522

**DECISÃO n. 034/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.001.644/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Trata-se de sindicância instaurada para apurar eventuais irregularidades e a responsabilidade de servidores em virtude do extravio dos Processos Administrativos mencionados no Ofício nº 2.890/2017-SR/PF/AP, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, designada por meio da Portaria nº. 247, de 01 de setembro de 2017 – UPE/IMAP.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que consta no Relatório Técnico nº. 42/2020/NCAD/CGE-AP, fls. 44-46, e no Despacho de Aprovação, fl. 48, nos quais opinam pelo arquivamento do feito, considerando que foi constatada a prescrição da ação disciplinar, nos termos do Art. 158, II, III, da Lei nº. 066/1993.

Considerando o teor do Despacho DIROT/APTERRAS, fl. 52, encaminhando os autos para esta SEMA;

**RESOLVO:**

DETERMINAR o arquivamento do Processo nº.

4.001.644/2017-IMAP, utilizando os termos e fundamento contidos no Relatório Técnico nº. 42/2020/NCAD/CGE-AP.

DETERMINAR ainda que se proceda a apuração de responsabilidade dos responsáveis pela ocorrência da prescrição nos autos do processo supramencionado, por meio de comissão de sindicância.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 02 de fevereiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0211-0005-0523

### **DECISÃO n. 035/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.001.215/2018 - IMAP

INTERESSADO(A): **PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM**

ASSUNTO: LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), a partir de requerimento formulado por **PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Memorando nº 260101.0005.1981.0014/2021 - DCA/SEMA;

Considerando que no bojo do presente processo foram emitidas a LI nº 003/2020 e a LO nº 004/2020, ambas em nome do interessado;

Considerando os artigos 16 e 17 da Portaria nº 001/2020-SEMA, que disciplinam que após a análise processual, os analistas devem agendar vistoria técnica, nos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental para tão somente depois emitir parecer técnico sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido;

Considerando que as referidas licenças foram expedidas sem observância dos requisitos legais, especialmente no que concerne à supramencionada exigência de realização de vistoria prévia, considerando tratar-se de empreendimento

com grande potencial poluidor ao meio ambiente;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal;

### **RESOLVO:**

CANCELAR a LI nº 003/2020 e a LO nº 004/2020, ambas emitidas em nome de **PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM**;

DETERMINAR que, inicialmente, haja a vistoria prévia in loco do imóvel em voga, para que tão somente depois possa ser realizada nova análise de concessão ou não de licenciamento ambiental.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 02 de fevereiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0211-0005-0524

### **DECISÃO n. 036/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 32000-025/2020 - SEMA

INTERESSADO(A): **TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA**

ASSUNTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença de Operação (LO), a partir de requerimento formulado por **TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Memorando nº 260101.0005.1981.0015/2021 - DCA/SEMA;

Considerando que no bojo do presente processo foi emitida a LO nº 0018/2020 em nome da interessada;

Considerando os artigos 16 e 17 da Portaria nº 001/2020-SEMA, que disciplinam que após a análise processual, os analistas devem agendar vistoria técnica, nos

empreendimento sujeitos a licenciamento ambiental para tão somente depois emitir parecer técnico sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido;

Considerando que a referida licença foi expedida sem observância dos requisitos legais, especialmente no que concerne à supramencionada exigência de realização de vistoria prévia, considerando tratar-se de empreendimento com grande potencial poluidor ao meio ambiente;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal;

#### RESOLVO:

CANCELAR a LO nº 0018/2020, emitida em nome de **TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA**;

DETERMINAR que, inicialmente, haja a vistoria prévia in loco do imóvel em voga, para que tão somente depois possa ser realizada nova análise de concessão ou não de licenciamento ambiental.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 02 de fevereiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0211-0005-0525

#### **DECISÃO n. 037/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4001.452/2017 – IMAP

AUTEX Nº 2016.2.2018.02122

INTERESSADO(A): **ROBSON BARBOSA DA SILVA**

ASSUNTO: AUTEX

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de AUTEX, a partir de requerimento formulado por **ROBSON BARBOSA DA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado,

por Maria Edilene Pereira Ribeiro, à época Diretora-Presidente – Gerente Autorizadora do OEMA, do IMAP, via sistema SINAFLO, a AUTEX nº 2016.2.2018.02122;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, e o Artigo 53 da Lei nº. 9.784/1999;

Considerando todos os fatos e fundamentos contidos no Despacho DCA, datado de 02/02/2021, no qual recomenda que seja Anulada a AUTEX nº. 2016.2.2018.02122, contida no MEMORANDO Nº 260101.0005.2002.0331/2020 - RDD/SEMA, que adotamos como fundamento desta Decisão;

#### RESOLVO:

ANULAR a AUTEX nº 2016.2.2018.02122, emitida pelo Diretora-Presidente do extinto IMAP em nome de **ROBSON BARBOSA DA SILVA**;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar a emissão de APAT e AUTEX, nos termos da Legislação aplicável.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2021.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0526

#### **DECISÃO n. 038/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4000.08075909/2013 – IMAP

INTERESSADO(A): **NEVIO AUGUSTO VALÉRIO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **NEVIO AUGUSTO VALÉRIO**.

Considerando as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado

do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando que às fls. 203-203v consta a minuta da LAU nº 0226/2017, a qual não chegou a ser referendada pela autoridade competente, de modo que a Licença não foi expedida;

**RESOLVO:**

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal;

ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando cópia desta decisão, informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2021.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0527

**DECISÃO n. 039/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.000.576/2017 – IMAP

INTERESSADO(A): **IDONE LUIZ GROLLI**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **IDONE LUIZ GROLLI**.

Considerando as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

**RESOLVO:**

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal;

ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando cópia desta decisão, informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2021.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0518

**DECISÃO n. 041/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.000.993/2017 – IMAP

INTERESSADO(A): **AGROPECUARIA DO LAGO NOVO S/A**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **AGROPECUARIA DO LAGO NOVO S/A**.

Considerando as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

**RESOLVO:**

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal;

ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando cópia desta decisão, informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 08 de fevereiro de 2021.  
Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0607

#### **PORTARIA ( P ) N.º 012 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. Nº 260101.0005.2006.0030/2021, de 20 de janeiro de 2021;

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **DELMA DIAS DOS SANTOS**, Analista de Meio Ambiente, **FERNANDO ANTÔNIO MATIAS PEREIRA**, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até o Município de Mazagão, no período de 08.02 a 11.02.2021, com objetivo de realizarem demandas de fiscalização constante na ordem de fiscalização nº 21-01/021. Autorizar também o deslocamento do servidor **ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL**, Motorista, para conduzir o veículo de transporte até o município citado.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 05 de fevereiro de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0549

#### **PORTARIA ( P ) N.º 011 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de

novembro de 1997.

Dispõe sobre o Plano de retorno planejado e gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Considerando a necessidade de manutenção de ações para o combater a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo estado do Amapá;

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituídas pelo Decreto 0328 de 02 de fevereiro de 2021;

Considerando a observância ao princípio da continuidade do serviço público no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá durante as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - Suspender as atividades presenciais nesta Secretaria a contar do dia 03 de fevereiro de 2021, até o dia 10 de fevereiro de 2021, bem como as medidas administrativas previstas na portaria nº 066 de 24 de agosto de 2020, que adota novas medidas administrativas para funcionamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá durante o período de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogada enquanto durar as causas de sua edição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 03 de fevereiro de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0552

#### **PORTARIA ( P ) N.º 013 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o Documento Nº 0037.0285.1975.0002/2021, DCA/SEMA;

Considerando a necessidade de Recompôr a Portaria de nº 137/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir um Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro, com intuito de realizarem revisão do Cálculo de Coeficiente de Rendimento Volumétrico, bem como a análise dos estudos técnicos-científicos para determinação de coeficiente de rendimento volumétrico acima do determinado pela Instrução Normativa 21/14, Resolução CONAMA, 411/2009, Resolução CONAMA, 474/16 e a Resolução CONAMA 484/2018, apresentados pela Empresa, referente ao Processo nº 40002.238/2017, que tem como interessada a Empresa **Transwood Transporte e Logística-Ltda.**

**Marcos Renato Dantas de Almeida;**

**Renan Gomes Furtado;**

**Eraldo Neves Pereira Gomes;**

**Iralene Maria Wanzeler Garcia**

**Art. 2º** - Tornar sem efeito a Portaria de nº 37/2020-SEMA/AP.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0554

#### **PORTARIA ( P ) N.º 014 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 0686 de 07 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá, em seu Inciso III, Art. 43 que trata da composição do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amapá:

Considerando o Decreto estadual nº 604, de 12 de fevereiro de 2019, que criou o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari, órgão colegiado com atribuições normativas e deliberativas com atuação na área definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Araguari;

Considerando a Portaria Nº 134/2019 – SEMA de 07 de novembro de 2019 que Cria a Diretoria Provisória do

Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Araguari, visando dar posse a mesma para coordenar e organizar o processo de instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari, em conformidade com a Resolução nº 001, de 02.09.15. do CERH/AP e,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os representantes dos setoriais abaixo relacionados para comporem o Grupo Técnico, juntamente com a Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Araguari, para realizar a análise e emissão do Parecer Técnico da condicionante 2.9 – implantar o Programa de Pesquisa, Ordenamento e Desenvolvimento da Bacia do rio Araguari (ressaltando os objetivos dos programas P30 e P31 do PBA da Ferreira Gomes Energia) da Licença de Operação Nº 0368/2017 da UHE Ferreira Gomes Energia, expedida pelo IMAP em 05.03.2018.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos - CGRH;  
Cleane do Socorro da Silva Pinheiro

**Renatta Santos Serafim**

**Mônica Mota dos Santos**

**Alcindo Jose Ribeiro Silva**

Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA

**Denis Werlen Brazão Nunes**

**Cristiany de Barros Tavares Saraiva**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será o responsável pela análise da condicionante em questão, com elaboração de Parecer Técnico.

**Art. 3** De posse do processo, o GT terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a análise e encaminhar o parecer técnico para a Diretoria Provisória do Comitê de Bacia do Rio Araguari.

**Art. 4º** O coordenador deste grupo será servidor Alcindo Jose Ribeiro Silva.

**Art. 5º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0559

#### **PORTARIA ( P ) N.º 015 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,



nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria 010/2021-SEMA/AP, publicada no Diário Oficial nº 7.344 de 29.01.2021.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 08 de fevereiro de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0568

**PORTARIA ( P ) N.º 016 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. N.º 260101.0005.1975.0292/2021-GAB/SEMA, de 08 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Autorizar o servidor, **HERMENEGILDO CAETANO DE CASTRO NETO**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Matrícula nº 1057200, a responder pela Assessoria de Controle Interno, Nível II, na ausência do titular **RAULAN DA SILVA COSTA**, nos períodos de 05 à 24 de janeiro de 2021, Licença Paternidade e 25.01.2021 à 23.02.2021, Férias.

**Art. 2º** - As substituições ocorrerão sem ônus para o Estado.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 09 de fevereiro de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0512

**PORTARIA ( P ) N.º 017 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de

2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Dispõe sobre o Plano de retorno planejado e gradual das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Considerando a necessidade de manutenção de ações para o combater a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo estado do Amapá;

Considerando a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituídas pelo Decreto 0415 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando a observância ao princípio da continuidade do serviço público no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá durante as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Suspender as atividades presenciais nesta Secretaria a contar do dia 10 de fevereiro de 2021, até o dia 16 de fevereiro de 2021, bem como as medidas administrativas previstas na portaria nº 066 de 24 de agosto de 2020, que adota novas medidas administrativas para funcionamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá durante o período de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogada enquanto durar as causas de sua edição.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 10 de fevereiro de 2021.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0211-0005-0575

**Secretaria de Comunicação****PORTARIA Nº 010/2021 - SECOM**

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 008/2021-CCOM/SECOM

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da servidora abaixo relacionada, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Cidade de Brasília-DF, com objetivo de realizar assessoria de imprensa da reunião institucional com o Senador David Alcolumbre e Bancada Federal Amapaense. Acompanhando o Governador do Estado Sr. Antônio Waldez Góes da Silva, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2021.

- **Beatriz Reis Ferreira** – Agente de Comunicação Social

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.  
Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0211-0005-0537

### **PORTARIA Nº 011/2021 - SECOM**

O Secretario de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 002/2021-GAB/SECOM

#### **RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Cutias do Araguari, com objetivo de produzir conteúdo sobre a consecução dos Convênios com os Municípios por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades. No período de 10 a 12 de fevereiro de 2021.

- **Walter Palheta Leal** – Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.  
Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Secretario de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0211-0005-0538

### **Secretaria de Administração**

#### **EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 003/2021**

**CEDENTE:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**CESSIONÁRIO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel “Câmara

Frigorífica de Calçoene” de propriedade do Estado Tombo nº 0686, localizado na Avenida Hugolino Pinheiro, S/N, Centro CEP 68960-000, Município de Calçoene, em que celebram o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pela sua Secretária, a senhora **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, doravante denominado CEDENTE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ, representado, neste ato, pelo senhor **HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA**, doravante denominado CESSIONÁRIO.

I. O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que o CESSIONÁRIO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pelo CEDENTE.

II. O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pelo CESSIONÁRIO.

III. O CEDENTE elaborará Termo de Vistoria de Imóvel retratando as condições e características atuais do bem público, apresentando-o ao CESSIONÁRIO antes de entrega do bem.

**DA FINALIDADE:** A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem descrito na Cláusula Primeira, exclusivamente para funcionar a câmara frigorífica, para fabricação de gelo e conservação de pescado no município de Calçoene, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula. O CESSIONÁRIO poderá realizar a subcessão, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, desde que estes atuem dentro do nicho produtivo administrado pelo CESSIONÁRIO.

**DA VIGÊNCIA:** O referido instrumento tem validade de 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Macapá, 02 de fevereiro de 2021.  
**SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018  
**CEDENTE**  
**HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA**  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 1541/2020  
**CESSIONÁRIO**

HASH: 2021-0211-0005-0645

### **PORTARIA Nº 054/02-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Anderson Silwan Ribeiro Costa**

CARGO : Delegado de Polícia

MATRICULA : 0102743-3-01

QUINQUENIO : 31/12/2015 a 30/12/2020

PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/10/2021 a 30/10/2021 e 01/02/2022 a 02/03/2022

PROCESSO : 0043.0197.2319.0012/2021

SERVIDOR(A) : **Bernardo Carrano Machado**

CARGO : Delegado de Polícia

MATRICULA : 0102778-6-01

QUINQUENIO : 31/12/2015 a 30/12/2020

PERÍODO(S) : 03/03/2021 a 31/05/2021

PROCESSO : 0043.0197.2319.0049/2020

SERVIDOR(A) : **Narjara Castro Picanço**

CARGO : Agente de Polícia

MATRICULA : 0091856-3-01

QUINQUENIO : 01/04/2013 a 31/03/2018

PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/10/2021 a 30/10/2021

PROCESSO : 0007.0197.0292.0052/2020

SERVIDOR(A) : **Suely Lima Salgado**

CARGO : Oficial de Polícia Civil

MATRICULA : 0030808-0-01

QUINQUENIO : 26/03/2014 a 28/03/2019

PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021

PROCESSO : 0043.0197.2319.0002/2021

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0211-0005-0646

#### **PORTARIA Nº 055/02-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 618/12-2016-DRH/SEAD de 26/12/2016, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) João Benunes Alcântara do Nascimento, Cadastro nº 259993, lotado(a) na POLITEC:

I – **ONDE SE LÊ:** “quinqüênio de 04/05/2008 a 03/05/2013”

II – **LEIA-SE:** “quinqüênio de 30/04/2008 a 29/04/2013”

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0211-0005-0647

PUBLICIDADE

# CUIDADOS COM AS COMPRAS E OS ALIMENTOS



• **HIGIENIZE AS EMBALAGENS AO VOLTAR DAS COMPRAS.**



• **LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO DURANTE 40 SEGUNDOS.**



• **HIGIENIZE AS FRUTAS E VERDURAS ANTES DO CONSUMO.**

**SIAC - Super Fácil****PORTARIA Nº 080/2021 – SIAC/SUPERFÁCIL**

Dispõe sobre as adequações dos serviços públicos no âmbito do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SUPERFÁCIL, em decorrência do Decreto nº 0328, de 02 de fevereiro de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIAC/SuperFácil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2097/2017, Decreto nº 4046/2017 e,

**CONSIDERANDO** as recentes recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e profissionais da área de saúde para o combate à contaminação comunitária pelo Coronavírus (COVID-19), inclusive, com relatos científicos de circulação de uma nova cepa do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades conveniadas como INSS, POLITEC e DETRAN estão, por seu turno, suspendendo e/ou limitando serviços, diminuindo a capilaridade de atendimentos do SIAC, gerando demanda reprimida por atendimentos presenciais com consequente acúmulo de pessoas que procuram serviços acima da capacidade suportada de atendimento diários;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 0328, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 4º do Decreto Estadual nº 0328/2021 no qual menciona-se que caberá aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão, de modo a não mais elencar o SIAC/SuperFácil como órgão essencial de prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o aumento significativo de servidores contaminados nas unidades do SIAC, inclusive, com registro de óbitos de servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender pelo período de 08 a 12 de fevereiro de 2021 os atendimentos presenciais em todas as Unidades do SIAC/SuperFácil no Estado do Amapá.

**§1º.** Após o período de suspensão, serão atendidos exclusivamente de forma presencial nas unidades do SIAC os cidadãos que previamente agendaram os

serviços pretendidos pelo portal de serviços do Governo do Estado do Amapá.

**§2º** Os serviços de marcação de consultas e entrega de documentos não se enquadram na necessidade do §1º desta Portaria.

**Art. 2º** - Após o retorno das atividades, é obrigatório manter a distância de segurança, bem como a utilização de álcool em gel 70% e demais medidas de segurança.

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibido a entrada, a permanência ou o atendimento do cidadão ou servidor que não fizer a utilização de máscaras.

**Art. 4º.** As Coordenadorias de unidades de atendimento deverão intensificar e priorizar os atendimentos on line e o atendimento presencial apenas daqueles que fizeram o agendamento eletrônico via portal de serviços ap.gov.br.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do SIAC.

**Art. 6º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos contam partir de sua publicação.

Macapá-AP; 02 de fevereiro de 2021.

LUZIA BRITO GRUNHO  
DIRETORA GERAL DO SIAC  
Decreto nº 2097

HASH: 2021-0211-0005-0608

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 041 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá, o Agente Penitenciário **AURYEDSON ALMEIDA NOBRE**, Matrícula nº 0084083-1-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Transferir, no interesse da Administração, do Prédio Principal do IAPEN, em Macapá, para sede do Município do Oiapoque/CCO o Agente Penitenciário **MARCIO CRISTIAN SILVA DA SILVA**, Matrícula nº 0058197-6-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0211-0005-0630

#### **PORTARIA Nº 042 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá, o Agente Penitenciário **EDICARLOS DIAS DA COSTA**, Matrícula nº 0084130-7-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Transferir, no interesse da Administração, do Prédio Principal do IAPEN, em Macapá, para sede do Município do Oiapoque/CCO o Agente Penitenciário **ISABEL DA SILVA CARVALHO**, Matrícula nº 0057861-4-

01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0211-0005-0624

#### **PORTARIA Nº 043 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município do Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá, o Agente Penitenciário **ERITON FLAVIO VIEIRA DOS REIS**, Matrícula nº 0084169-2-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Transferir, no interesse da Administração, do Prédio Principal do IAPEN, em Macapá, para sede do Município do Oiapoque/CCO o Agente Penitenciário **DANIEL DIAS DE SOUSA**, Matrícula nº 0084095-5-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0211-0005-0626

#### **PORTARIA Nº 044 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Município de Oiapoque/CCO, para o Prédio Principal do IAPEN no Município de Macapá, o Agente Penitenciário **ISALBERTO DA COSTA LIMA**, Matrícula nº 0057954-8-01, para exercer suas atividades laborais, a contar do dia 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0211-0005-0631

### **Superintendência de Vigilância em Saúde**

#### **PORTARIA Nº 016/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0017/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Debora Kriscia Penna Batista** (Assessora Técnica), **Roberto Carlos Mendonça Malcher** (Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária) e **Nathanael Ângelo Zahlouth** (Assessor de Comunicação) - da sede de suas atividades Macapá/AP, para o município de Oiapoque, no período de 01 a 07/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0577

#### **PORTARIA Nº 017/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0018/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Dorinaldo Barbosa Malafaia** (Superintendente de Vigilância em Saúde), **Maryzangela Lobato Pinheiro Duarte** (Diretora Administrativa Executiva) e **Adrielly Trindade de Almeida** (Chefe de Unidade de Vigilância dos Agravos a Saúde do Trabalhador)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para o município de Oiapoque, no período de 01 a 07/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0580

#### **PORTARIA Nº 018/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0019/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Ana**

**Cristina dos Santos Monteiro** (Chefe da Unidade de Doenças Não- Transmissíveis), **Carlos Corrêa Cruz** (Enfermeiro) e **Nilton Nunes Barbosa** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para o município de Mazagão-AP, no período de 08 a 10/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0582

#### **PORTARIA Nº 019/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0020/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Maria Angélica Oliveira de Lima** (Enfermeira) e **Sitônio Borges Leitão** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, no período de 08 a 10/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0586

#### **PORTARIA Nº 020/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0021/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Ivon Souza Cardoso** (Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica) e **Samuel Souza da Costa** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Itauba e Cutias do Araguari, no período de 08 a 10/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus,

com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0588

#### **PORTARIA Nº 021/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0022/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Roberto Carlos Mendonça Malcher** (Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária) e **Raimundo Tibúrcio Negreiro Júnior** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Amapá e Calçoene, no período de 08 a 10/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0589

#### **PORTARIA Nº 022/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0023/2021-GAB/SVS.

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Rosângela Maria Rodrigues Gurjão** (Técnica em Enfermagem) e **Antônio Josimar dos Santos Brito** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Pracuaba, no período de 08 a 10/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0590

Vencimento	100%
TOTAL	100%

**PORTARIA Nº 023/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 0024/2021-GAB/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor: **Igor Fernando dos Anjos Barros** (Chefe da Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos e Sujeitos a Regulação Sanitária) - da sede de suas atividades Macapá/AP, para os municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Oiapoque, no período de 08 a 10/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação contra o Novo Coronavírus, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0211-0005-0592

**Amapá Previdência****ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

PORTARIA Nº 22 de 09 de fevereiro de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0021-DIBEF/AMPREV, de 08/01/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: LINDOVAL QUEIROZ DE ALCANTARA,  
Matrícula nº 000713; Cargo: Técnico Legislativo; CPF nº.  
028.935.502-82; Data do Óbito: 16/12/2020; Lotação: Assembleia  
Legislativa do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 08/01/2021 –  
Data da inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
---	------------

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Sandra Regina Martins Maciel Alcântara	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§ 1º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 09 de fevereiro de 2021.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0211-0005-0639

**PORTARIA Nº 021/2021-AMPREV**

O Diretor- Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o Memorando nº130204.0005.1557.0068/2021:

**RESOLVE:**

Designar o colaborador colaborador **Cláudio José Silva e Souza**, supervisor de almoxarifado da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela função gratificada de Chefe da Unidade de Digitalização, durante o impedimento do titular **Paulo Roberto Nascimento dos Santos**, que encontra-se de licença médica, no período de 03 a 16/02/2021.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor-Presidente

HASH: 2021-0211-0005-0629

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá****PORTARIA Nº 87/ 2021 - DETRAN/AP DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto



Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o ano e no Art. 2º o período de vigência da Portaria nº 80/2020-DETRAN/AP de 09 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº7. 350 de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

PORTARIA Nº 80/2020 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

[...]

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses no período de 12/02/2021 a 12/02/2021.

[...]

**Leia-se:**

PORTARIA Nº 80/2021 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

[...]

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 12/02/2021 a 12/02/2022.

[...]

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0211-0005-0620

**DECISÃO Nº 101/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009823/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **HERLINE RIBEIRO DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 05779062559

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **HERLINE RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 890/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 905/2019 recebido no dia 18/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de

dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 243/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **HERLINE RIBEIRO DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0598

## **DECISÃO Nº 102/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009664/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **GILDO FERREIRA BRAZÃO**

Registro de CNH nº 05779062559

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **GILDO FERREIRA BRAZÃO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 3/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 807/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 217/2019 recebido no dia 25/3/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 242/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **GILDO FERREIRA BRAZÃO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0596

#### **DECISÃO Nº 103/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016892/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **GEOVANE NICACIO**

Registro de CNH nº 05835171898

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **GEOVANE NICACIO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 14/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1028/2018, publicada no DOE no dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 2872/2018 recebido no dia 22/11/2018 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância

psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 241/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **GEOVANE NICACIO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0566

## DECISÃO Nº 104/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018542/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **GEAN CARLOS BARBOSA DA SILVA**

Registro de CNH nº 05567305256

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **GEAN CARLOS BARBOSA DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 29/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1111/2017, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 182/2019 recebido no dia 25/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 240/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **GEAN CARLOS BARBOSA DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0621

### **DECISÃO Nº 105/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018673/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **FRANCISCO MONTEIRO CANTIDIO**

Registro de CNH nº 000874576610

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **FRANCISCO MONTEIRO CANTIDIO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1175/2017, publicada no DOE no dia 12/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 902/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 239/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **FRANCISCO MONTEIRO CANTIDIO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0595

#### **DECISÃO Nº 106/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009893/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **FABIO DA GAMA ALMEIDA**

Registro de CNH nº 015665462546

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **FABIO DA GAMA ALMEIDA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 26/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 924/2018, publicada no DOE no dia 12/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 899/2019 recebido no dia 11/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância

psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 238/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **FABIO DA GAMA ALMEIDA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0594

#### **DECISÃO Nº 107/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.007822/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ERIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Registro de CNH nº 05857750945

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ERIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 11/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 693/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 598/2019 recebido no dia 10/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima



Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 237/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ERIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0593

### **DECISÃO Nº 108/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018670/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **EDSON BARBOSA ARAUJO**

Registro de CNH nº 05655765943

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDSON BARBOSA ARAUJO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1173/2017, publicada no DOE no dia 12/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-9).

Mandado de notificação n. 894/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 234/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDSON BARBOSA ARAUJO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0563

#### **DECISÃO Nº 109/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.016882/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **EDSON FERNANDES DE CARVALHO**

Registro de CNH nº 03101165790

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDSON FERNANDES DE CARVALHO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 3/7/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 979/2017, publicada no DOE no dia 10/11/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 8-10).

Mandado de notificação n. 895/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprir destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância

psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 235/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDSON FERNANDES DE CARVALHO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0591

## DECISÃO Nº 110/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007581/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 8/5/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **EDIMILSON TORRINHA DA SILVA JUNIOR**

Registro de CNH nº 03703123383

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDMILSON TORRINHA DA SILVA JUNIOR**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 25/9/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 610/2018, publicada no DOE no dia 13/6/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 177/2019 recebido no dia 15/2/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 231/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDMILSON TORRINHA DA SILVA JUNIOR** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0561

## **DECISÃO Nº 111/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009807/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **DOMINIQUE ANDRADE DA SILVA**

Registro de CNH nº 04558379012

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **DOMINIQUE ANDRADE DA SILVA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 881/2018, publicada no DOE no dia 9/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 9-10).

Mandado de notificação n. 1092/2019 recebido no dia 23/4/2019 (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento

obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 230/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **DOMINIQUE ANDRADE DA SILVA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0587

#### **DECISÃO Nº 112/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.010042/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **DIEGO MARADONA BRITO MIRA**

Registro de CNH nº 05535079253

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **DIEGO MARADONA BRITO MIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 7/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 793/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 1537/2019 recebido no dia 20/9/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 26-27v).

É o breve relato.

Decido.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância

psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 228/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 26-27v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **DIEGO MARADONA BRITO MIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0570

#### **DECISÃO Nº 113/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009817/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **DARLAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**

Registro de CNH nº 05609892808

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **DARLAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 885/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Mandado de notificação n. 224/2019 recebido no dia 15/3/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 227/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **DARLAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0509

## **DECISÃO Nº 114/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.00945/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MOREIRA**

Registro de CNH nº 04599602513

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MOREIRA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 13/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 956/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-8).

Mandado de notificação n. 844/2019 recebido no dia 10/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento



obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 225/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **CARLOS AUGUSTO DA COSTA MOREIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0562

#### **DECISÃO Nº 115/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.9657/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **CAIROM ALBERTO RAMOS MARQUES**

Registro de CNH nº 04712531181

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **CAIROM ALBERTO RAMOS MARQUES**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 7/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 799/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-9).

Mandado de notificação n. 219/2019 recebido no dia 14/3/2019 (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância

psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 224/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **CAIROM ALBERTO RAMOS MARQUES** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0560

## DECISÃO Nº 116/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009784/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **EDIVAN TRINDADE MACHADO**

Registro de CNH nº 02315205202

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **EDIVAN TRINDADE MACHADO**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 7/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. 959/2018, publicada no DOE no dia 7/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 7-9).

Mandado de notificação n. 893/2019 recebido no dia 12/4/2019 (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 233/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **EDIVAN TRINDADE MACHADO** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0557

### **DECISÃO Nº 117/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.018543/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **ELIANA PATRICIA DA SILVA VAZ**

Registro de CNH nº 04403006320

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **ELIANA PATRICIA DA SILVA VAZ**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 27/8/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 1107/2017, publicada no DOE no dia 7/12/2017, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 9-10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada no dia 7/2/2020 (fls. 11-28 e 30).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 32-33v).

É o breve relato.

Decido.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 236/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 32-33v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **ELIANA PATRICIA DA SILVA VAZ** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão

para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0556

#### **DECISÃO Nº 118/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009663/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor: **JOAO VIEIRA BARBOSA**

Registro de CNH nº 04612041492

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **JOAO VIEIRA BARBOSA**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 2/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 806/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada no dia 16/4/2019 (fls. 10-19 e 20-21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 250/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOAO VIEIRA BARBOSA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0510

#### **DECISÃO Nº 119/2021 – GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.009667/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/6/2018

Resumo do Assunto: **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

Condutor: **DIEGO PAULO ROBERTO DINIZ DE BARROS**

Registro de CNH nº 04612041492

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor **DIEGO PAULO ROBERTO DINIZ DE BARROS**, já qualificado nos autos, e consubstanciada, em tese, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 4/11/2016, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. 887/2018, publicada no DOE no dia 6/8/2018, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 2 e 7-8).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital, a qual fora efetivada no dia 7/2/2019 (fls. 10-28 e 30).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 12 meses, devendo o condutor ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) não havendo necessidade da apuração da embriaguez, uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência' (fls. 32-33v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator, em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o parecer nº 229/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 32-33v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB DECIDO suspender o direito de dirigir de **DIEGO PAULO ROBERTO DINIZ DE BARROS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0211-0005-0553

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 001/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEM 5216	AS00020564	10/04/2020	7340	0
02	JUX 0955	AS00025448	27/07/2020	5045	0

03	NNB 5588	AS00031208	24/08/2020	6556	1
04	NNB 5588	AS00031209	24/08/2020	5010	0
05	NEM 0647	AS00032541	03/09/2020	5118	0
06	NEU 9652	AS00032520	03/09/2020	5010	0
07	NEU 9652	AS00032521	03/09/2020	6599	2
08	QLN 6018	AS00031324	03/09/2020	5010	0
09	NES 3517	AS00032580	03/09/2020	5045	0
10	NEO 2498	AS00032612	03/09/2020	5045	0
11	NEN 1646	AS00032613	03/09/2020	5010	0
12	QLS2J74	AS00032582	03/02/2020	5967	0
13	NET 9383	AS00031557	04/09/2020	5010	0
14	NEM 6604	AS00020788	04/09/2020	6599	2
15	NSO 2556	AS00020789	04/09/2020	5045	0
16	NEI 6453	AS00032651	04/09/2020	6050	1
17	NEX 7871	AS00031556	04/09/2020	5010	0
18	NEI 8132	AS00020786	04/09/2020	5045	0
19	NEL 2698	AS00032646	04/09/2020	5010	0
20	NEL 2698	AS00032647	04/09/2020	6599	2
21	NEV 3335	AS00031922	04/09/2020	5010	0
22	NEV 3335	AS00031923	04/09/2020	6599	2
23	NER 4158	AS00031940	05/09/2020	5010	0
24	NET 8886	AS00032776	05/09/2020	6599	2
25	NEP 8344	AS00032164	05/09/2020	5118	0
26	NEP 8344	AS00032165	05/09/2020	5177	0
27	NEP 8344	AS00032166	05/09/2020	5169	1
28	NEP 8344	AS00032167	05/09/2020	5010	0
29	NEY 4969	AS00031935	05/09/2020	5010	0
30	NEN 9220	AS00031949	05/09/2020	5010	0
31	NEI 6111	AS00031938	05/09/2020	7340	0
32	NST 2304	AS00031939	05/09/2020	5010	0
33	NEV 2518	AS00032516	05/09/2020	5118	0
34	NEM 8902	AS00032601	05/09/2020	7579	0
35	AKS 3693	AS00032812	05/09/2020	6599	2
36	OXY 1758	AS00033054	09/09/2020	5010	0
37	HQB 8264	AS00033037	11/09/2020	5010	0
38	NST 2708	AS00032498	11/09/2020	6599	2
39	NWV 8509	SE00014723	11/09/2020	5118	0
40	HSY 3303	AS00033452	12/09/2020	7366	2
41	JVW 4265	AS00033610	16/09/2020	5045	0
42	JVW 4265	AS00033629	16/09/2020	5142	0
43	JUY 7434	AS00010210	20/09/2020	6580	0
44	NEO 6309	AS00033280	21/09/2020	6912	0
45	NFA 7491	AS00013818	26/09/2020	5010	0
46	NFA 7491	AS00013819	26/09/2020	5118	0
47	NFA 7491	AS00013820	26/09/2020	6599	2
48	DQV 1507	AS00013949	30/09/2020	5185	1
49	NEO 4145	AS00013419	01/10/2020	5010	0
50	NEO 4145	AS00013420	01/10/2020	6599	2
51	QLP 6058	AS00013411	01/11/2020	6599	2
52	NEM 5824	AS00013414	01/10/2020	5010	0
53	QLN 8717	AS00013451	03/10/2020	6599	2



54	NEN 3747	AS00013471	05/10/2020	5010	0
55	NTC 2492	AS00032410	06/10/2020	5010	0
56	QLN 7908	AS00035430	07/10/2020	7340	0
57	NEW 2895	AS00014058	09/10/2020	5185	2
58	NEX 3353	AS00013498	10/10/2020	5010	0
59	NEX 3353	AS00013499	10/10/2020	6599	2
60	QLP 5101	AS00035529	10/10/2020	7340	0
61	NES 4196	AS00035527	10/10/2020	7366	2
62	QLQ 0864	AS00035542	10/10/2020	5118	0
63	QLQ 0864	AS00035543	10/10/2020	5010	0
64	NEU 7257	SE00015392	10/10/2020	6599	2
65	NEP 8824	AS00035561	11/10/2020	5835	0
66	NER 2864	AS00035584	11/10/2020	6599	2
67	NEO 2416	AS00035586	11/10/2020	5118	0
68	NEO 2416	AS00035587	11/10/2020	5010	0
69	NEO 2416	AS00035588	11/10/2020	7340	0
70	OFL 9571	AS00035652	12/10/2020	5010	0
71	JUY 6948	AS00035628	13/10/2020	5118	0
72	JUY 6948	AS00035629	13/10/2020	6599	2
73	QLQ 7905	SE00014971	13/10/2020	7340	0
74	QLR 7810	AS00024064	14/10/2020	5010	0
75	NEI 0258	AS00020760	14/10/2020	6599	2
76	NEQ 0646	AS00035838	15/10/2020	6610	2
77	NEV 6409	SE00015402	15/10/2020	7633	2
78	NFB 2481	SE00015541	15/10/2020	5118	0
79	NEX 0251	AS00035804	16/10/2020	5045	0
80	NEX 0251	AS00035805	16/10/2020	5142	0
81	NEX 0251	AS00035806	16/10/2020	6599	2
82	QLO 3268	AS00033787	16/10/2020	5010	0
83	QLR 5230	AS00024066	16/10/2020	5010	0
84	NEQ 9043	SE00015629	16/10/2020	5010	0
85	QLO 5336	AS00024069	16/10/2020	6912	0
86	QLQ 2584	AS00033784	16/10/2020	5010	0
87	NEY 7602	AS00026748	17/10/2020	6599	2
88	NEU 6717	AS00035757	17/10/2020	5169	1
89	NWU 0668	AS00035735	17/10/2020	7579	0
90	NEN 3541	SE00015114	17/10/2020	5010	0
91	NEY 7602	SE00015115	17/10/2020	5010	0
92	NEX 3420	AS00036088	17/10/2020	5010	0
93	NEX 3420	AS00036089	17/10/2020	6599	2
94	NEP 9444	AS00035384	18/10/2020	5819	1
95	NEN 0832	AS00033790	18/10/2020	5010	0
96	NEN 0832	AS00033791	18/10/2020	5169	1
97	QLN 4725	AS00036152	18/10/2020	7579	0
98	QLO 2875	AS00033789	18/10/2020	5010	0
99	NEU 3118	SE00015178	18/10/2020	7340	0
100	NEO 4128	AS00036101	18/10/2020	6050	2
101	NEI 9939	AS00024686	24/05/2020	7579	0
102	NEJ 4919	AS00016013	03/01/2020	5169	1
103	HBM 0038	AS00027378	09/07/2020	5118	0
104	HBM 0038	AS00026994	09/07/2020	6599	2

105	NES 6138	AS00032760	12/09/2020	6599	2
106	NEP 8667	AS00030877	17/08/2020	5967	0
107	OFI 1726	AS00018119	23/02/2020	5169	1
108	NEK 2893	AS00016686	14/01/2020	6556	1
109	NEK 2893	AS00016687	14/01/2020	6599	2
110	GXF 6030	AS00016461	25/12/2019	5169	1

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0606

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 003/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEN 3363	AS00036912	30/10/2020	6599	2
02	NEN 3363	AS00036913	30/10/2020	5010	0
03	LSA 7903	AS00036918	30/10/2020	5010	0
04	LSA 7903	AS00036919	30/10/2020	5118	0
05	QLQ 3012	AS00036927	30/10/2020	7633	2
06	NER 7259	AS00036915	30/10/2020	7366	2
07	NEU 0148	AS00036904	30/10/2020	7340	0
08	JUD 0666	AS00036921	30/10/2020	5185	2
09	QLP 6322	AS00036932	30/10/2020	7633	2
10	NEP 9396	AS00036905	30/10/2020	7340	0
11	NEK 0849	AS00036903	30/10/2020	7340	0
12	NES 5647	AS00036907	30/10/2020	5010	0
13	NES5G47	AS00036920	30/10/2020	5118	0
14	NFA 4917	AS00036902	30/10/2020	7340	0
15	QLS1C93	AS00032702	30/10/2020	5010	0
16	NEL 3606	AS00036940	31/10/2020	7340	0
17	JUU 2856	AS00032677	31/10/2020	7340	0
18	NEP 2884	AS00036961	31/10/2020	7340	0
19	NEO 8108	AS00036939	31/10/2020	5185	1
20	NES 4666	AS00036941	31/10/2020	7340	0
21	NEK 6110	AS00036965	01/11/2020	7340	0
22	NEK 6110	AS00036966	01/11/2020	6653	1
23	NFA 8418	AS00036945	01/11/2020	5010	0
24	NFA 8418	AS00036946	01/11/2020	5118	0
25	NEL 5025	AS00036951	01/11/2020	6599	2

26	NEZ 9355	AS00036978	01/11/2020	6599	2
27	NEL 5025	AS00036950	01/11/2020	5045	0
28	NEQ 7162	AS00037002	01/11/2020	5010	0
29	NEQ 7162	AS00037003	01/11/2020	5118	0
30	NEQ 7162	AS00037004	01/11/2020	5525	0
31	NEQ 7162	AS00037005	01/11/2020	6599	2
32	NER 7303	AS00037033	01/11/2020	5045	0
33	NER 7303	AS00037034	01/11/2020	5193	0
34	OQB5C60	AS00036020	02/11/2020	7366	2
35	QLR 0305	AS00037035	02/11/2020	5185	1
36	NEJ 5195	AS00037023	02/11/2020	5010	0
37	NEJ 5195	AS00037024	02/11/2020	6599	2
38	NEJ 5195	AS00037025	02/11/2020	5118	0
39	QLN 4108	SE00015974	02/11/2020	7340	0
40	QLO 1924	AS00036022	03/11/2020	6653	1
41	NEI 5164	AS00037058	03/11/2020	6599	2
42	NFA 4760	AS00036992	03/11/2020	5010	0
43	NEU 2905	AS00037115	04/11/2020	7340	0
44	QLO 1988	AS00036977	04/11/2020	5118	0
45	QLO 1988	AS00037012	04/11/2020	5010	0
46	NEQ 3005	AS00036026	05/11/2020	5010	0
47	NEZ 4148	AS00037311	06/11/2020	5010	0
48	QLR 4420	AS00036644	08/11/2020	5010	0
49	QLR 4420	AS00036994	08/11/2020	5118	0
50	QLP 7187	AS00037080	08/11/2020	5940	1
51	NEZ 1455	AS00037124	09/11/2020	7366	2
52	NEZ 1455	AS00037125	09/11/2020	5185	1
53	KKC 6261	AS00037130	09/11/2020	5010	0
54	KKC 6261	AS00037131	09/11/2020	6599	2
55	KKC 6261	AS00037137	09/11/2020	5118	0
56	NEV 6620	AS00037126	09/11/2020	5118	0
57	NEV 6620	AS00037128	09/11/2020	5010	0
58	NFA 2272	AS00037142	09/11/2020	6599	2
59	NFA 2272	AS00037144	09/11/2020	7340	0
60	NEK 0668	AS00037129	09/11/2020	5045	0
61	QLN 2260	AS00037118	09/11/2020	7366	2
62	NFA 8298	AS00036037	10/11/2020	5819	4
63	DRG 0061	AS00036035	10/11/2020	6564	0
64	DRG 0061	AS00036036	10/11/2020	6858	0
65	NEU 4976	AS00036290	11/11/2020	5045	0
66	NEU 4976	AS00036291	11/11/2020	7579	0
67	NET 2541	AS00035761	11/11/2020	6599	2
68	QLN 0028	AS00036043	11/11/2020	5010	0
69	QLN 0028	AS00036044	11/11/2020	6599	2
70	NEM 5384	AS00035724	12/11/2020	5010	0
71	NEM 5384	AS00035725	12/11/2020	6599	2
72	NEM 5384	AS00037652	12/11/2020	5118	0
73	NEN 6615	AS00036634	12/11/2020	5010	0
74	NEN 6615	AS00036635	12/11/2020	6599	2
75	NEX 7284	AS00037729	14/11/2020	6050	2

76	NEX 7284	AS00037730	14/11/2020	6076	0
77	NEX 7284	AS00037731	14/11/2020	6270	0
78	QLP 0483	AS00037705	14/11/2020	6599	2
79	QLS5G87	AS00037752	15/11/2020	5010	0
80	NFA 2669	AS00036378	21/11/2020	7579	0
81	NEQ 6103	AS00037040	21/11/2020	5045	0
82	NEQ 5379	AS00037062	21/11/2020	5045	0
83	NEM 4591	AS00037146	23/11/2020	7579	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0501

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 004/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLP 2796	SE00011380	31/03/2020	7048	1
02	NES 9491	SE00011582	01/04/2020	6599	2
03	QLP 9668	SE00011220	02/04/2020	6599	2
04	QLP 9668	SE00011222	02/04/2020	5045	0
05	NEJ 7231	SE00011510	02/04/2020	5452	2
06	NEO 7365	SE00011205	02/04/2020	6599	2
07	NEK 3386	SE00011174	06/04/2020	6599	2
08	NEJ 2289	SE00011250	06/04/2020	6858	0
09	NEU 1663	SE00011305	07/04/2020	5010	0
10	NEV 6391	SE00011310	07/04/2020	5045	0
11	NEV 6391	SE00011311	07/04/2020	6599	2
12	NEW 0876	SE00011610	08/04/2020	6599	2
13	NEW 0876	SE00011612	08/04/2020	5045	0
14	QLQ 0115	SE00011716	08/04/2020	6599	2
15	NEP 8876	SE00011604	08/04/2020	6599	2
16	NEI 2629	SE00011786	09/04/2020	6599	2
17	QLN 4108	SE00011405	09/04/2020	7340	0
18	QLQ 0003	SE00011656	10/04/2020	5193	0
19	NEK 7646	SE00011648	10/04/2020	5185	2
20	NER 2522	SE00011894	11/04/2020	5045	0
21	NET 3191	SE00011884	11/04/2020	6599	2
22	QLR 0970	SE00011896	11/04/2020	5045	0
23	NEY 8222	SE00011330	11/04/2020	6599	2
24	NEY 8222	SE00011331	11/04/2020	5045	0

25	NET 8975	SE00011818	12/04/2020	5061	0
26	NET 4766	SE00011659	12/04/2020	6599	2
27	QLR 1673	SE00011821	12/04/2020	7340	0
28	NEV 7479	SE00011820	12/04/2020	5037	1
29	NEU 1830	SE00011547	13/04/2020	6610	1
30	NEU 1830	SE00011550	13/04/2020	6599	2
31	NEN 1335	SE00011774	14/04/2020	5118	0
32	NEN 1335	SE00011776	14/04/2020	7366	2
33	NEU 6916	SE00011780	15/04/2020	5010	0
34	NEU 6916	SE00011782	15/04/2020	5118	0
35	NEU 6916	SE00011827	15/04/2020	6599	2
36	NSP 1045	SE00011699	15/04/2020	6769	0
37	QLN 1571	SE00011936	16/04/2020	6599	2
38	NEI 5240	SE00011984	16/04/2020	5010	0
39	NET 0526	SE00011783	16/04/2020	5142	0
40	NET 0526	SE00011749	16/04/2020	6599	2
41	NEQ 5269	SE00011742	18/04/2020	5045	0
42	QLN 7360	SE00011743	18/04/2020	7340	0
43	NEN 5250	SE00012097	18/04/2020	6599	2
44	NEN 5250	SE00012099	18/04/2020	5045	0
45	QLQ 7108	SE00012076	20/04/2020	6068	1
46	NEZ 2173	SE00011905	20/04/2020	5185	2
47	QLN 1442	AS00019284	20/04/2020	5010	0
48	QLN 1442	AS00019286	20/04/2020	6726	1
49	NES 3538	SE00011974	23/04/2020	7340	0
50	HPE 9255	SE00012115	24/04/2020	6599	2
51	HPE 9255	SE00012118	24/04/2020	5010	0
52	NFB 2686	AS00029125	25/04/2020	6599	2
53	QLN 7020	SE00012027	25/04/2020	5142	0
54	NEP 3921	SE00012130	25/04/2020	6599	2
55	NEI 0873	SE00012030	25/04/2020	6599	2
56	QLN 1524	SE00012066	26/04/2020	6599	2
57	QLO 2962	SE00012220	28/04/2020	5010	0
58	NEN 1824	SE00011917	30/04/2020	6599	2
59	NEL 2491	AS00023731	08/05/2020	5045	0
60	NEL 2491	AS00023759	08/05/2020	7579	0
61	NEU 4297	AS00023407	07/05/2020	6653	1
62	NEU 4297	AS00023408	07/05/2020	6637	1
63	NEU 4297	AS00023409	07/05/2020	5118	0
64	NEU 4297	AS00023417	07/05/2020	7340	0
65	NEU 4297	AS00023445	07/05/2020	5010	0
66	QLR 7780	AS00023067	07/05/2020	7340	0
67	NEY 2347	AS00023752	08/05/2020	7340	0
68	NEY 2347	AS00023753	08/05/2020	5045	0
69	NEY 2347	AS00023754	08/05/2020	5142	0
70	NEY 2347	AS00023755	08/05/2020	6599	2
71	QLQ 5394	AS00023729	08/05/2020	5010	0
72	QLQ 5394	AS00023730	08/05/2020	5118	0
73	QLQ 5394	AS00023761	08/05/2020	5169	1
74	NEI 3884	AS00023798	09/05/2020	6556	1

75	NEI 3884	AS00023807	09/05/2020	6599	2
76	NEI 3884	AS00023808	09/05/2020	5010	0
77	QLP 5815	AS00023460	09/05/2020	7340	0
78	NES 8604	AS00023797	09/05/2020	7366	2
79	NEP 5372	AS00023465	09/05/2020	5185	2
80	NEZ 1729	AS00023849	10/05/2020	7242	1
81	NFA 4398	AS00023837	10/05/2020	7633	2
82	NFA 4398	AS00023838	10/05/2020	7340	0
83	QLP 4231	AS00023734	10/05/2020	5720	0
84	NEZ 4605	AS00023857	11/05/2020	5010	0
85	NEZ 4605	AS00023858	11/05/2020	6599	2
86	NEV 7775	AS00023891	11/05/2020	6947	1
87	NEV 7775	AS00023892	11/05/2020	6599	2
88	NFA 5628	AS00023876	11/05/2020	7340	0
89	NFA 0852	AS00025123	15/06/2020	7340	0
90	NFA 9118	AS00025058	15/06/2020	5045	0
91	NEI 5115	AS00025581	19/06/2020	7340	0
92	NEY 7403	AS00017617	20/06/2020	5010	0
93	NFB 3709	AS00017619	20/06/2020	6599	2
94	QLS1D14	AS00025860	20/06/2020	5185	2
95	QLO 5440	AS00026123	23/06/2020	5010	0
96	NEO 6284	AS00026116	23/06/2020	6599	2
97	QLO 5440	AS00026122	23/06/2020	6556	1
98	NEI 6838	SE00012638	25/06/2020	5746	2
99	QLS1B31	SE00012968	25/06/2020	5045	0
100	NEU 3226	AS00025695	25/06/2020	5835	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0529

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 005/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLP 9391	AS00026036	26/06/2020	5045	0
02	NEV 0298	AS00026280	26/06/2020	5145	0
03	NEI 7025	AS00026065	26/06/2020	6599	2
04	NEV 0298	AS00026276	26/06/2020	5185	2
05	NEV 0298	AS00026277	26/06/2020	5045	0

06	NEV 0298	AS00026278	26/06/2020	6599	2
07	NEJ 2529	AS00026348	26/06/2020	5010	0
08	QLO 3657	AS00025659	28/06/2020	6653	1
09	QLO 3657	AS00025660	28/06/2020	6556	1
10	NEX 7282	AS00026003	29/06/2020	5010	0
11	NFA 7028	AS00026596	30/06/2020	5142	0
12	QLO 0387	AS00025862	30/06/2020	5746	2
13	QLO 8039	AS00026855	01/07/2020	7340	0
14	QLO 8039	AS00026858	01/07/2020	6653	1
15	NEN 7255	SE00012964	01/07/2020	6599	2
16	NEK 5918	AS00026354	01/07/2020	6599	2
17	NFA 2855	SE00013017	01/07/2020	6653	1
18	NEX 4375	AS00026678	02/07/2020	6599	2
19	NEX 4375	AS00026679	02/07/2020	5010	0
20	NEU 2358	AS00025987	03/07/2020	5010	0
21	NEU 2358	AS00025988	03/07/2020	6653	1
22	NEU 2358	AS00025990	03/07/2020	6637	1
23	NEU 2358	AS00025991	03/07/2020	7340	0
24	NEU 2358	AS00025992	03/07/2020	6912	0
25	QLQ 0463	AS00026022	03/07/2020	6599	2
26	NEQ 7059	AS00026779	04/07/2020	6599	2
27	NEX 5793	AS00027088	04/07/2020	6599	2
28	NEY 6746	AS00027165	05/07/2020	5169	1
29	JUI 1795	AS00027163	05/07/2020	5878	0
30	NEY 8361	AS00027146	05/07/2020	5010	0
31	NEY 8361	AS00027147	05/07/2020	6599	2
32	NEP 8004	AS00027114	05/07/2020	6599	2
33	NEP 8004	AS00027115	05/07/2020	5045	0
34	NFA 9412	AS00026424	05/07/2020	7340	0
35	NEO 1592	AS00026001	05/07/2020	5045	0
36	NFB 6918	AS00027150	05/07/2020	6599	2
37	NFB 6918	AS00027151	05/07/2020	5185	1
38	NFB 6918	AS00027167	05/07/2020	7579	0
39	NFB 6918	AS00027168	05/07/2020	5010	0
40	NFB 6918	AS00027169	05/07/2020	5185	2
41	NEX 6573	AS00026917	05/07/2020	5010	0
42	NEN 6999	AS00024648	06/07/2020	6599	2
43	NEN 6999	AS00025709	06/07/2020	5045	0
44	NET 9034	SE00013078	06/07/2020	5185	1
45	KHF 6599	AS00026996	06/07/2020	6599	2
46	QLO 5519	AS00027031	06/07/2020	6599	2
47	NFB 9076	AS00027173	06/07/2020	5010	0
48	NEW 8651	AS00026675	07/07/2020	5185	1
49	NEW 8651	AS00026964	07/07/2020	5835	0
50	NEN 4283	AS00027198	07/07/2020	6599	2
51	NER 2503	AS00027178	07/07/2020	6599	2
52	NER 2503	AS00027180	07/07/2020	5045	0
53	NER 2503	AS00027183	07/07/2020	7340	0
54	NFB 7500	AS00027339	08/07/2020	5010	0
55	NFB 7500	AS00027340	08/07/2020	5118	0
56	NER 8074	AS00026408	08/07/2020	5045	0

57	NER 8074	AS00026409	08/07/2020	6599	2
58	QLP 7046	AS00026950	08/07/2020	6599	2
59	NEU 1535	AS00027212	09/07/2020	6599	2
60	NES 4133	AS00026714	09/07/2020	6599	2
61	QLN 8636	AS00027443	10/07/2020	6599	2
62	NEM 9311	AS00027353	10/07/2020	5118	0
63	NEI 6804	AS00027225	10/07/2020	6599	2
64	NEI 6804	AS00027226	10/07/2020	5010	0
65	QLO 2912	AS00026822	10/07/2020	6637	1
66	NEP 0883	AS00027508	11/07/2020	5185	1
67	HUO 2405	AS00026806	11/07/2020	7340	0
68	PHG 8093	AS00027470	11/07/2020	7579	0
69	NEK 7974	AS00027253	12/07/2020	7366	2
70	NEU 4847	AS00027549	12/07/2020	5746	2
71	NEY 1268	AS00027265	13/07/2020	6599	2
72	NEN 8238	AS00027648	14/07/2020	5010	0
73	NEN 8238	AS00027650	14/07/2020	5118	2
74	OFO 6335	AS00027276	14/07/2020	5010	0
75	NER 2783	AS00027877	14/07/2020	6599	2
76	NER 2783	AS00027879	14/07/2020	5045	0
77	NEU 3754	AS00027469	14/07/2020	5045	0
78	QLN 1349	AS00027411	14/07/2020	7340	0
79	NEX 1229	AS00027730	15/07/2020	5010	0
80	NES 2963	AS00027881	15/07/2020	5010	0
81	NEX 1229	AS00027733	15/07/2020	6599	2
82	NEX 1229	AS00027734	15/07/2020	5118	0
83	QLO 5222	AS00027290	15/07/2020	6599	2
84	NEO 3610	AS00027885	15/07/2020	6599	2
85	NEX 0735	AS00027304	15/07/2020	6599	2
86	NEX 0735	AS00037307	15/07/2020	5010	0
87	NEM 7505	AS00027903	15/07/2020	6653	1
88	NEY 3093	AS00027713	16/07/2020	5185	1
89	NEY 9185	AS00027961	16/07/2020	5010	0
90	NEY 9185	AS00027962	16/07/2020	5061	0
91	NET 3574	AS00028688	17/07/2020	5185	1
92	NEJ 1918	AS00027776	17/07/2020	5010	0
93	NEJ 1918	AS00027777	17/07/2020	6599	2
94	NEJ 1918	AS00027778	17/07/2020	6858	1
95	NEJ 1918	AS00027779	17/07/2020	5185	1
96	NFB 7500	AS00027949	17/07/2020	6599	2
97	NEM 4073	AS00027826	17/07/2020	6599	2
98	NEN 8772	AS00027943	17/07/2020	6599	2
99	NEN 8772	AS00027944	17/07/2020	6653	1
100	NEN 8772	AS00027945	17/07/2020	5045	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0611



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 006/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEV 3498	AS00016066	17/07/2020	5045	0
02	QLQ 3505	AS00016068	17/07/2020	6599	2
03	NES 2142	AS00028729	18/07/2020	6700	0
04	NFA 3548	AS00028759	18/07/2020	5010	0
05	NFA 3548	AS00028772	18/07/2020	5118	0
06	HTA 3027	AS00028731	18/07/2020	5045	0
07	HTA 3027	AS00028738	18/07/2020	6912	0
08	QLN 5105	AS00028743	18/07/2020	6599	2
09	QLN 5105	AS00028744	18/07/2020	6823	1
10	NER 7938	AS00027854	18/07/2020	5010	0
11	NER 7938	AS00027855	18/07/2020	6599	2
12	NFB 7576	AS00028742	18/07/2020	5010	0
13	NFB 7576	AS00028746	18/07/2020	5118	0
14	NEV 9831	AS00028762	18/07/2020	6599	2
15	NEV 9831	AS00028763	18/07/2020	5134	1
16	NEV 9831	AS00028764	18/07/2020	5037	1
17	NEV 9831	AS00028765	18/07/2020	5169	1
18	NEV 9831	AS00028766	18/07/2020	5282	0
19	NEJ 3927	AS00028733	18/07/2020	5045	0
20	NEJ 3927	AS00028734	18/07/2020	5142	0
21	NEJ 3927	AS00028735	18/07/2020	5185	1
22	NEJ 3927	AS00028737	18/07/2020	6580	0
23	QLS2E62	AS00028807	19/07/2020	5045	0
24	QLS2E62	AS00028810	19/07/2020	5037	1
25	QLS2E62	AS00028811	19/07/2020	6912	0
26	QLS2E62	AS00028812	19/07/2020	5142	0
27	NEO 5013	AS00027915	19/07/2020	5010	0
28	NEO 9232	AS00027900	19/07/2020	7579	0
29	QLS2D60	AS00028720	19/07/2020	7579	0
30	QLQ 3417	AS00028787	19/07/2020	5142	0
31	NEO 8294	AS00028751	19/07/2020	7340	0
32	PGK9D03	AS00028770	19/07/2020	5185	1
33	PGK9D03	AS00028771	19/07/2020	5967	0
34	QLO 9928	AS00027913	19/07/2020	5010	0
35	QLO 9928	AS00027914	19/07/2020	6599	2
36	NES 2983	AS00027867	19/07/2020	5010	0
37	QLS 0509	AS00028835	20/07/2020	7366	2
38	NEN 2995	AS00027832	20/07/2020	6599	2
39	NEN 2995	AS00027925	20/07/2020	5010	0
40	NEN 2995	AS00028085	20/07/2020	5118	0
41	QLR 1356	AS00028845	20/07/2020	7579	0

42	NEY 1323	AS00028860	20/07/2020	5185	1
43	QLR 9086	AS00028091	20/07/2020	5010	0
44	NEU 7828	AS00028084	20/07/2020	6599	2
45	NEZ 8702	AS00027795	21/07/2020	6599	2
46	NEZ 8702	AS00027796	21/07/2020	5010	0
47	NEZ 8702	AS00027789	21/07/2020	5118	0
48	NET 4648	AS00028001	21/07/2020	5010	0
49	NEN 1699	AS00027800	22/07/2020	5010	0
50	NEN 1699	AS00027801	22/07/2020	6653	1
51	NEW 1204	AS00028216	22/07/2020	5967	0
52	QLO 9556	AS00028016	22/07/2020	5010	0
53	PQW 9487	AS00028121	22/07/2020	5010	0
54	QLR 4904	AS00028717	22/07/2020	7323	3
55	KKI 5279	AS00028022	22/07/2020	6599	2
56	NEL 5520	AS00028264	23/07/2020	5010	0
57	NEL 5520	AS00028265	23/07/2020	5118	0
58	NET 2599	AS00028281	23/07/2020	5010	0
59	QLR 9336	AS00028042	23/07/2020	5274	1
60	QLO 5279	AS00028297	23/07/2020	5010	0
61	QLO 5279	AS00028298	23/07/2020	6599	2
62	QLR 0805	AS00028271	23/07/2020	5045	0
63	NFB 5924	AS00028256	23/07/2020	7340	0
64	NEO 6473	AS00028277	23/07/2020	5010	0
65	NEO 6473	AS00028278	23/07/2020	6599	2
66	QLR 9336	AS00028041	23/07/2020	5010	0
67	QLN 1746	AS00028272	23/07/2020	5010	0
68	QLQ 5711	AS00029090	24/07/2020	5010	0
69	NEW 0839	AS00028192	24/07/2020	5045	0
70	NEW 0839	AS00028196	24/07/2020	5142	0
71	QLO 3490	AS00029094	24/07/2020	6599	2
72	QLR 5035	AS00028179	24/07/2020	5010	0
73	QLR 5035	AS00028182	24/07/2020	5118	0
74	QLR 5035	AS00028191	24/07/2020	5185	1
75	QLO 6766	AS00028180	24/07/2020	5185	2
76	NET 7088	AS00028236	24/07/2020	7579	0
77	NET 7088	AS00028246	24/07/2020	6599	2
78	NEU 7118	AS00029091	24/07/2020	6599	2
79	JRQ 5301	AS00028318	24/07/2020	5118	0
80	JRQ 5301	AS00028319	24/07/2020	5010	0
81	NFA 4554	AS00028193	24/07/2020	5010	0
82	NFA 4554	AS00028194	24/07/2020	5118	0
83	NFA 4554	AS00028195	24/07/2020	6599	2
84	NEU 2963	AS00028309	24/07/2020	7340	0
85	NEM 8145	AS00028304	24/07/2020	5967	0
86	QLS1G95	AS00028176	24/07/2020	5010	0
87	QLS1G95	AS00028177	24/07/2020	5118	0
88	QLS1G95	AS00028178	24/07/2020	5746	2
89	QLR 7215	AS00028646	24/07/2020	7340	0
90	NFB 9065	AS00029085	24/07/2020	6599	2
91	NEY 4787	AS00028308	24/07/2020	5185	1
92	NEU 0607	AS00029087	24/07/2020	5010	0

93	NET 0485	AS00028117	25/07/2020	6599	2
94	NEO 6254	AS00029130	25/07/2020	6599	2
95	NEI 4403	AS00028343	25/07/2020	6076	0
96	NEI 4403	AS00028344	25/07/2020	5835	0
97	NER 5614	AS00029136	25/07/2020	5010	0
98	NES 3431	AS00028944	25/07/2020	6599	2
99	NEU 6383	AS00020717	25/07/2020	5010	0
100	NEU 6383	AS00020718	25/07/2020	6599	2

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0530

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 007/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEP 4725	AS00029121	25/07/2020	6599	2
02	NAF 2695	AS00029116	25/07/2020	6599	2
03	NEZ 1235	AS00020720	25/07/2020	5169	1
04	NES 3489	AS00028876	25/07/2020	6050	1
05	QLN 9425	AS00029113	25/07/2020	6599	2
06	NFA 4061	AS00028938	25/07/2020	5010	0
07	NFA 4061	AS00028939	25/07/2020	6599	2
08	NFA 4061	AS00028940	25/07/2020	5118	0
09	NEQ 1457	AS00025447	25/07/2020	5010	0
10	NEX 6392	AS00028345	25/07/2020	5185	2
11	NEO 1374	AS00028334	25/07/2020	5045	0
12	NEO 1374	AS00028335	25/07/2020	6599	2
13	QLO 1374	AS00028581	25/07/2020	6599	2
14	NEN 1590	AS00029097	25/07/2020	5010	0
15	NEN 1590	AS00029098	25/07/2020	6637	1
16	NEN 1590	AS00029099	25/07/2020	7340	0
17	NEQ 5931	AS00029103	25/07/2020	5010	0
18	NEJ 3928	AS00028041	25/07/2020	5185	2
19	NEI 8169	AS00028930	25/07/2020	5010	0
20	NEI 8169	AS00028931	25/07/2020	5118	0
21	QLO 6441	AS00028329	25/07/2020	6599	2
22	NEM 4866	AS00029140	25/07/2020	5010	0
23	ANR 6824	AS00028884	25/07/2020	5169	1

24	ANR 6824	AS00028885	25/07/2020	5037	1
25	ANR 6824	AS00028889	25/07/2020	5045	0
26	ANR 6824	AS00028891	25/07/2020	5177	0
27	NEW 2825	AS00028347	25/07/2020	6858	0
28	QLO 9462	AS00029131	25/07/2020	5010	0
29	NEI 3168	AS00028583	25/07/2020	7579	0
30	NEI 3168	AS00028586	25/07/2020	5185	2
31	QLR 2827	AS00029122	25/07/2020	5010	0
32	NEN 1357	AS00025445	25/07/2020	5010	0
33	NEJ 2628	AS00028929	25/07/2020	6599	2
34	NEJ 3223	AS00028941	25/07/2020	5835	0
35	QLN 8662	AS00028948	25/07/2020	6599	2
36	NER 3495	AS00028330	25/07/2020	6599	2
37	NER 3495	AS00028331	25/07/2020	5045	0
38	NER 3495	AS00028332	25/07/2020	5142	0
39	QLN 8662	AS00028946	25/07/2020	5010	0
40	QLN 8662	AS00028949	25/07/2020	5118	0
41	NEN 4279	AS00028640	26/07/2020	6599	2
42	NEN 4279	AS00028642	26/07/2020	5010	0
43	NEN 4279	AS00028643	26/07/2020	5118	0
44	NEW 3593	AS00028338	26/07/2020	6599	2
45	NEW 3593	AS00028340	26/07/2020	5118	0
46	NEZ 6336	AS00028606	26/07/2020	5010	0
47	NEI 5181	AS00034491	26/07/2020	5193	0
48	NEW 3593	AS00028339	26/07/2020	5010	0
49	NEW 3593	AS00028351	26/07/2020	7579	0
50	QLQ 0367	AS00028609	26/07/2020	5720	0
51	NFA 3580	AS00028616	26/07/2020	7579	0
52	NEQ 0274	AS00029156	26/07/2020	5037	1
53	QLP 4726	AS00029146	26/07/2020	6599	2
54	QLP 4726	AS00029147	26/07/2020	6912	0
55	NET 8712	AS00029151	26/07/2020	5045	0
56	QLO 4613	AS00029144	26/07/2020	5010	0
57	NEZ 7572	AS00028654	26/07/2020	5045	0
58	NEJ 4129	AS00028655	26/07/2020	5185	1
59	NEK 6947	AS00006100	26/07/2020	5169	1
60	QLR 7569	AS00028631	26/07/2020	5010	0
61	QLR 4396	AS00028660	26/07/2020	6670	0
62	QLR 4396	AS00028661	26/07/2020	5185	2
63	NFB 6087	AS00028649	26/07/2020	5045	0
64	NFB 6087	AS00028650	26/07/2020	6599	2
65	NEU 1216	AS00028328	27/07/2020	6599	2
66	NEO 4037	AS00028445	27/07/2020	6599	2
67	QLQ 2995	AS00027873	27/07/2020	5010	0
68	NEO 4037	AS00028119	27/07/2020	5045	0
69	QLP 8139	AS00028668	27/07/2020	5010	0
70	QLP 8139	AS00028669	27/07/2020	5118	0
71	NEZ 5288	AS00028666	27/07/2020	5010	0
72	NEZ 5288	AS00028667	27/07/2020	5118	0
73	NEU 4754	AS00028408	27/07/2020	5118	0

74	NEU 4754	AS00028409	27/07/2020	6599	2
75	NEU 4754	AS00028423	27/07/2020	6653	1
76	NEU 4754	AS00028424	27/07/2020	5010	0
77	NFZ 8332	AS00028477	27/07/2020	5010	0
78	NEZ 7326	AS00028448	27/07/2020	5045	0
79	NES 8795	AS00029002	27/07/2020	6599	2
80	NES 8795	AS00029003	27/07/2020	5720	0
81	NES 8795	AS00029004	27/07/2020	6556	1
82	NES 8795	AS00029005	27/07/2020	7340	0
83	QLN 3198	AS00028897	27/07/2020	5185	1
84	QLN 3198	AS00028899	27/07/2020	7579	0
85	NEU 5191	AS00029168	27/07/2020	5010	0
86	NEJ 5336	SE00014429	27/08/2020	5185	2
87	NEX 5392	AS00028381	27/07/2020	6599	2
88	NEX 5392	AS00028401	27/07/2020	5010	0
89	NEU 0827	AS00028416	27/07/2020	6599	2
90	NEU 0827	AS00028417	27/07/2020	5045	0
91	QLN 1392	AS00029169	27/07/2020	5010	0
92	QLN 1392	AS00029170	27/07/2020	6653	1
93	QLO 2330	AS00029174	27/07/2020	5010	0
94	NEN 6375	AS00028377	27/07/2020	5045	0
95	NEN 6375	AS00028378	27/07/2020	6599	2
96	QLQ 5771	AS00028380	27/07/2020	6599	2
97	QLO 0698	AS00028418	28/07/2020	5010	0
98	QLO 0698	AS00028419	28/07/2020	5118	0
99	QLN 4659	AS00028956	28/07/2020	6599	2
100	QLQ 4456	AS00028353	28/07/2020	7340	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0531

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 008/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEU 9151	AS00028954	28/10/2020	5010	0
02	NEU 9151	AS00028955	28/10/2020	6599	2
03	QLN 4758	AS00028986	28/07/2020	5819	1
04	NES 6578	AS00028973	28/07/2020	5010	0

05	NES 6578	AS00028974	28/07/2020	5118	0
06	NES 6578	AS00028975	28/07/2020	6599	2
07	NEM 3262	AS00022174	28/07/2020	5010	0
08	NEN 3262	AS00022175	28/07/2020	6599	2
09	NES 4554	AS00028962	28/07/2020	5010	0
10	NES 4554	AS00028963	28/07/2020	6637	1
11	NES 4554	AS00028964	28/07/2020	7340	0
12	NES 4554	AS00028965	28/07/2020	6912	0
13	NES 4554	AS00028966	28/07/2020	6599	2
14	NEI 4199	AS00028496	28/07/2020	6599	2
15	NEU 5361	AS00028157	28/07/2020	7340	0
16	NEU 7785	AS00028957	28/07/2020	7340	0
17	NFB 5363	AS00028978	28/07/2020	5118	0
18	DQQ 0087	AS00028144	28/07/2020	6599	2
19	DQQ 0087	AS00028145	28/07/2020	5045	0
20	QLO 6453	AS00029038	29/07/2020	6050	2
21	QLN 3675	AS00029308	29/07/2020	6637	1
22	NEV 7584	AS00029034	29/07/2020	7366	2
23	NEI 5894	SE00013586	29/07/2020	5010	0
24	NET 5892	AS00028354	29/07/2020	6599	2
25	NET 5892	AS00028356	29/07/2020	5010	0
26	NEI 0767	AS00029057	29/07/2020	5967	0
27	QLN 4748	AS00026443	29/07/2020	6912	0
28	NEO 0328	AS00028422	29/07/2020	5010	0
29	NEO 0328	AS00028384	29/07/2020	5118	0
30	NEK 2759	AS00027875	29/07/2020	6599	2
31	NEK 2759	AS00028495	29/07/2020	5010	0
32	NEZ 8761	AS00029030	29/07/2020	7340	0
33	NEK 5725	AS00028997	29/07/2020	6637	1
34	NFB 8981	AS00028355	29/07/2020	6599	2
35	NEO 0328	AS00028383	29/07/2020	6599	2
36	NEZ 1279	AS00029032	29/07/2020	5010	0
37	NEZ 1279	AS00029033	29/07/2020	5118	0
38	NEO 7791	AS00028357	29/07/2020	6599	2
39	NEO 7791	AS00028359	29/07/2020	5010	0
40	QLN 3829	AS00029058	29/07/2020	7366	2
41	NFA 4407	AS00029053	29/07/2020	5010	0
42	NFA 4407	AS00029054	29/07/2020	5118	0
43	NFA 4407	AS00029055	29/07/2020	6599	2
44	NFA 4407	AS00029056	29/07/2020	7340	0
45	NEV 1354	AS00028457	30/07/2020	6599	2
46	NEV 1354	AS00028482	30/07/2020	5169	1
47	QLS4G98	AS00029073	30/07/2020	5010	0
48	NEN 6296	AS00029317	30/07/2020	5045	0
49	NEX 5117	AS00029220	30/07/2020	6599	2
50	NEX 5117	AS00029221	30/07/2020	5010	0
51	NEX 5117	AS00029222	30/07/2020	5118	0
52	NEK 5025	AS00020725	30/07/2020	5010	0
53	NFA 4022	SE00012165	30/07/2020	5118	0
54	NEM 0884	AS00028484	30/07/2020	5045	0
55	NEQ 6283	AS00029046	30/07/2020	6599	2

56	NEQ 6283	AS00029047	30/07/2020	5010	0
57	NEQ 6283	AS00029049	30/07/2020	5118	0
58	NEO 8374	AS00029072	30/07/2020	6653	1
59	QLO 9913	AS00029918	31/07/2020	6653	1
60	QLO 8194	AS00029238	31/07/2020	6599	2
61	NEY 3932	SE00013603	31/07/2020	5045	0
62	NEY 3932	SE00013751	31/07/2020	6912	0
63	NEU 5275	SE00013498	31/07/2020	5061	0
64	NEU 5275	AS00029237	31/07/2020	5010	0
65	NEW 3294	SE00013600	31/07/2020	5010	0
66	NEW 3294	SE00013750	31/07/2020	6599	2
67	AQF 8137	AS00029272	31/07/2020	5010	0
68	QLQ 1931	SE00013389	31/07/2020	6599	2
69	QLQ 1931	SE00013402	31/07/2020	5010	0
70	NFA 6635	AS00028161	31/07/2020	5010	0
71	NES 4337	SE00013612	31/07/2020	5045	0
72	NES 4337	SE00013752	31/07/2020	6599	2
73	NEL 3586	AS00025452	31/07/2020	5010	0
74	NEX 3404	AS00029827	01/08/2020	6599	2
75	NEO 8792	AS00022839	01/08/2020	6599	2
76	QLP 6612	AS00022837	01/08/2020	5010	0
77	NEZ 6423	AS00029350	01/08/2020	7366	2
78	NEO 5643	AS00029833	01/08/2020	6599	2
79	QLR 8123	AS00024026	01/08/2020	5010	0
80	NEW 9432	AS00029604	01/08/2020	5029	2
81	NEW 9432	AS00029605	01/08/2020	6599	2
82	NEW 2007	AS00029920	01/08/2020	5010	0
83	NEW 2007	AS00029921	01/08/2020	6599	2
84	QLQ 0717	AS00029348	01/08/2020	6599	2
85	NEO 8320	AS00029631	01/08/2020	5010	0
86	NEO 8320	AS00029633	01/08/2020	6599	2
87	NEO 8320	AS00029634	01/08/2020	5118	0
88	QLO 5024	AS00025459	01/08/2020	5010	0
89	NEW 9242	AS00028112	01/08/2020	5010	0
90	QLP 1760	AS00029275	02/08/2020	6599	2
91	QLO 9648	AS00029654	02/08/2020	7340	0
92	NEQ 5062	AS00029722	02/08/2020	6858	0
93	NEQ 5062	AS00029723	02/08/2020	5185	1
94	NEJ 2928	AS00029414	02/08/2020	6858	0
95	NEJ 2928	AS00029415	02/08/2020	5185	1
96	NER 3935	AS00029908	02/08/2020	7579	0
97	NEX 4443	SE00013379	02/08/2020	7340	0
98	NES 4829	AS00029565	02/08/2020	6599	2
99	NES 4829	AS00029567	02/08/2020	7579	0
100	NEU 7948	AS00029376	02/08/2020	5045	0
101	NEV 2646	AS00030631	12/08/2020	5010	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0532

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 009/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLR 7734	AS00029013	02/08/2020	5169	1
02	NEU 7948	AS00029375	02/08/2020	6599	2
03	QLQ 1236	SE00013313	02/08/2020	7340	0
04	QLN 8036	AS00029586	02/08/2020	5118	0
05	QLN 8036	AS00029625	02/08/2020	5010	0
06	NCK 7909	AS00029912	02/08/2020	7579	0
07	NCK 7909	AS00029924	02/08/2020	5010	0
08	QLR 4074	AS00029704	02/08/2020	5193	0
09	OAL 0776	AS00029372	02/08/2020	5010	0
10	NSN 6882	AS00029665	02/08/2020	5010	0
11	NSN 6882	AS00029666	02/08/2020	6599	2
12	NEU 5888	AS00029587	02/08/2020	7579	0
13	NEU 5888	AS00029588	02/08/2020	5010	0
14	NEU 5888	AS00029589	02/08/2020	5118	0
15	QLP 1760	AS00029266	02/08/2020	7579	0
16	QLS1G72	AS00029360	02/08/2020	7579	0
17	NEP 3225	AS00028471	02/08/2020	5010	0
18	NEP 3225	AS00028472	02/08/2020	6599	2
19	JJE 9834	AS00025464	02/08/2020	5010	0
20	NEU 7580	AS00029385	02/08/2020	6556	1
21	NEV 0284	AS00029378	02/08/2020	6599	2
22	NEU 9687	AS00029756	03/08/2020	7340	0
23	NEY 0766	AS00028163	03/08/2020	5010	0
24	NFA 7607	AS00029709	03/08/2020	6076	0
25	QLQ 5712	AS00029781	03/08/2020	7340	0
26	NFA 6646	AS00029864	03/08/2020	7340	0
27	NES 8992	AS00029941	03/08/2020	6599	2
28	NES 8992	AS00029942	03/08/2020	5010	0
29	NET 6897	AS00029734	03/08/2020	6599	2
30	NEY 8032	AS00029624	03/08/2020	6564	0
31	NEU 1084	AS00029406	03/08/2020	5010	0
32	NEU 1084	AS00029409	03/08/2020	6599	2
33	NEP 1099	AS00029755	03/08/2020	7633	2
34	NEY 0766	AS00029854	03/08/2020	6599	2
35	NFA 7607	AS00029714	03/08/2020	5835	0
36	QLS0J95	AS00029863	03/08/2020	7340	0
37	QLP 6249	AS00029868	04/08/2020	6599	2



38	NEY 4892	AS00029600	04/08/2020	5185	2
39	QLO 3483	AS00029251	04/08/2020	5010	0
40	QLO 3483	AS00029559	04/08/2020	5118	0
41	QLS1C96	AS00029867	04/08/2020	5010	0
42	NEN7895	AS00029926	04/08/2020	6599	2
43	QLP5003	AS00029619	04/08/2020	6599	2
44	NEN 7895	AS00029927	04/08/2020	5010	0
45	QLP 5003	AS00029267	04/08/2020	5045	0
46	QLP 5003	AS00029620	04/08/2020	5142	0
47	QLP 5121	AS00029948	04/08/2020	5010	0
48	QLP 5121	AS00029949	04/08/2020	6599	2
49	NEI 1325	AS00029421	04/08/2020	5010	0
50	QLP 1641	SE00013358	04/08/2020	7340	0
51	JTN 2113	AS00028239	04/08/2020	5037	1
52	NEZ 7686	AS00029645	04/08/2020	5118	0
53	NEZ 7686	AS00029646	04/08/2020	5010	0
54	QLP 7338	SE00013357	04/08/2020	7340	0
55	JTN 2113	AS00028241	04/08/2020	5134	1
56	NEY 4892	AS00029599	04/08/2020	6858	0
57	NEU 6841	AS00029580	04/08/2020	5142	0
58	NEU 6841	AS00029581	04/08/2020	6912	0
59	NEU 6841	AS00029582	04/08/2020	6599	2
60	NEU 6841	AS00029601	04/08/2020	5045	0
61	QLN 4103	SE00013777	04/08/2020	7340	0
62	NEV 2915	AS00029560	05/08/2020	5185	2
63	NEU 3498	SE00013898	05/08/2020	6599	2
64	NEU 3498	SE00013933	05/08/2020	5045	0
65	LKI 8541	AS00029846	05/08/2020	6599	2
66	NFA 3036	AS00029791	05/08/2020	5010	0
67	NFA 3036	AS00029792	05/08/2020	5118	0
68	NEU 4243	AS00028592	05/08/2020	7340	0
69	NEU 5844	AS00029583	05/08/2020	5010	0
70	NEU 5844	AS00029584	05/08/2020	5118	0
71	NEU 5844	AS00029585	05/08/2020	6599	2
72	NEW 8049	AS00028595	05/08/2020	5045	0
73	NEQ 6032	AS00028921	05/08/2020	5010	0
74	QLN 4896	AS00029249	05/08/2020	6599	2
75	NET 5307	AS00029593	05/08/2020	5169	1
76	NET 5307	AS00029594	05/08/2020	6556	1
77	QLO 6707	AS00025467	06/08/2020	5045	0
78	NES 8506	AS00030081	06/08/2020	5185	2
79	NET 2995	AS00030107	06/08/2020	6599	2
80	NSV 8165	AS00029898	06/08/2020	6599	2
81	NFA 9518	AS00030077	06/08/2020	5045	0
82	NEP 4496	AS00029450	06/08/2020	5185	2
83	NEJ 0996	AS00030088	06/08/2020	5010	0
84	NEJ 0996	AS00030089	06/08/2020	5142	0
85	QLQ 0495	AS00030093	06/08/2020	5185	1
86	HQC 4218	AS00030070	06/08/2020	5010	0
87	NEX 6997	AS00029803	06/08/2020	6599	2
88	QLP 3228	AS00030091	06/08/2020	7579	0

89	NFA 9315	SE00013903	06/08/2020	7340	0
90	QDF 6924	AS00030098	06/08/2020	5185	2
91	NEI 0934	AS00030104	06/08/2020	6599	2
92	QLQ 7376	AS00030099	06/08/2020	7340	0
93	NEX 2935	AS00030096	06/08/2020	5045	0
94	NEX 2102	AS00025472	07/08/2020	5010	0
95	QLS 0334	AS00030064	07/08/2020	6653	1
96	QLS 0334	AS00030075	07/08/2020	6580	0
97	JUN 2225	AS00030154	07/08/2020	6599	2
98	QLN 6164	AS00030129	07/08/2020	6599	2
99	NEU 1706	SE00013030	07/08/2020	5142	0
100	NEU 1706	AS00030072	07/08/2020	5045	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0533

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 010/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	JUZ 1514	AS00025471	07/08/2020	6653	1
02	NEW 9106	AS00030118	07/08/2020	6599	2
03	NEL 6749	AS00029483	07/08/2020	5010	0
04	NEJ 9250	AS00030015	08/08/2020	5010	0
05	NEM 7995	AS00030202	08/08/2020	5010	0
06	NEM 7995	AS00030203	08/08/2020	5118	0
07	QLR 2898	AS00029523	08/08/2020	7579	0
08	QLR 2898	AS00029524	08/08/2020	5282	0
09	QLO 4891	AS00030147	08/08/2020	6670	0
10	QLN 2826	AS00030115	08/08/2020	5517	2
11	NEW 0222	AS00030146	08/08/2020	5010	0
12	NEJ 9250	AS00030016	08/08/2020	6599	2
13	NEW 7980	AS00030192	08/08/2020	6599	2
14	NEW 7980	AS00030213	08/08/2020	5169	1
15	NEW 7980	AS00030214	08/08/2020	5010	0
16	LTR 0780	AS00030178	08/08/2020	5045	0
17	QLP 3308	SE00013399	08/08/2020	7340	0
18	NEP 3395	AS00029500	08/08/2020	6653	1
19	QLO 7939	AS00030181	08/08/2020	6967	0

20	NEQ 2801	AS00029520	08/08/2020	6599	2
21	NEQ 2801	AS00029521	08/08/2020	5010	0
22	NEV 8848	SE00013806	08/08/2020	5010	0
23	NEV 8848	SE00013807	08/08/2020	6599	2
24	NFA 4022	AS00030116	08/08/2020	5010	0
25	NFA 4022	AS00030117	08/08/2020	5118	0
26	NFA 2350	AS00028559	09/08/2020	5010	0
27	QLP 1027	SE00013421	09/08/2020	7340	0
28	QLN 0169	AS00029805	09/08/2020	5010	0
29	NET 0295	AS00030263	09/08/2020	6599	2
30	NEQ 9559	AS00030037	09/08/2020	5010	0
31	NEQ 9559	AS00030038	09/08/2020	6599	2
32	NEZ 2619	AS00029811	09/08/2020	6599	2
33	NEZ 2619	AS00029877	09/08/2020	5169	1
34	NEZ 2619	AS00029878	09/08/2020	5118	0
35	NEZ 2619	AS00029879	09/08/2020	5193	0
36	NEU 5474	AS00030238	09/08/2020	5010	0
37	NEU 5474	AS00030239	09/08/2020	5118	0
38	NEK 6888	AS00030287	09/08/2020	5193	0
39	QLQ 1240	AS00029535	09/08/2020	6599	2
40	NER 0687	AS00030215	09/08/2020	5169	1
41	NER 0687	AS00030216	09/08/2020	5010	0
42	NER 0687	AS00030217	09/08/2020	5177	0
43	QLP 8111	AS00030276	09/08/2020	5010	0
44	QLP 8111	AS00030277	09/08/2020	5118	0
45	NFA 4952	AS00028553	09/08/2020	5045	0
46	NEY 3717	AS00030266	09/08/2020	7340	0
47	NEY 3717	AS00030267	09/08/2020	5835	0
48	NEY 3717	AS00030268	09/08/2020	6076	0
49	QLP 5787	AS00029806	09/08/2020	5010	0
50	QLN 7419	SE00013457	09/08/2020	7340	0
51	NFA 4261	SE00013454	10/08/2020	6599	2
52	QLP 1281	AS00030302	10/08/2020	6599	2
53	QLP 1281	AS00030303	10/08/2020	7340	0
54	NEZ 2742	AS00030236	10/08/2020	6012	0
55	NEZ 2742	AS00030248	10/08/2020	5169	1
56	QLQ 4127	AS00030226	10/08/2020	5010	0
57	QLQ 4127	AS00030227	10/08/2020	6653	1
58	QLQ 4127	AS00030228	10/08/2020	5118	0
59	QLN 8075	AS00030219	10/08/2020	5118	0
60	QLN 8075	AS00030251	10/08/2020	5010	0
61	NEU 3155	AS00030332	10/08/2020	5010	0
62	NEU 3155	AS00030333	10/08/2020	5118	0
63	NEO 3885	AS00030341	10/08/2020	5010	0
64	NEO 3885	AS00030342	10/08/2020	6599	2
65	NEY 9212	AS00030230	10/08/2020	5010	0
66	NEY 9212	AS00030231	10/08/2020	7579	0
67	NEY9212	AS00030232	10/08/2020	6599	2
68	NFB 9867	AS00030345	10/08/2020	5010	0
69	NFB 9867	AS00030346	10/08/2020	5118	0
70	NFB 9867	AS00030347	10/08/2020	6599	2

71	NEL 2664	AS00030348	10/08/2020	6599	2
72	NEP 5850	AS00030304	10/08/2020	6858	0
73	NEP 5850	AS00030305	10/08/2020	5185	2
74	NEN 9036	SE00013992	10/08/2020	5045	0
75	QLO 3002	AS00029542	10/08/2020	5010	0
76	NEN 3042	AS00030369	10/08/2020	5118	0
77	NEN 3042	AS00030370	10/08/2020	5010	0
78	NEO 0206	AS00030334	10/08/2020	5010	0
79	NEO 0206	AS00030335	10/08/2020	6599	2
80	NEO 0206	AS00030336	10/08/2020	5118	0
81	QLP 2686	AS00030292	10/08/2020	5010	0
82	QLP 2686	AS00030294	10/08/2020	5118	0
83	NEJ 5162	AS00029544	10/08/2020	6599	2
84	NEL 2664	AS00030349	10/08/2020	5010	0
85	NEL 0410	AS00030242	10/08/2020	6599	2
86	NEL 0410	AS00030244	10/08/2020	5010	0
87	NEL 0410	AS00030245	10/08/2020	5118	0
88	NEL 0410	AS00030249	10/08/2020	5169	1
89	MWY 1420	AS00030339	10/08/2020	7366	2
90	MWY 1420	AS00030340	10/08/2020	5185	2
91	NEL 9839	AS00030326	10/08/2020	5010	0
92	NEL 9839	AS00030327	10/08/2020	6599	2
93	NEL 9839	AS00030328	10/08/2020	5118	0
94	QLO 3491	AS00030395	11/08/2020	7340	0
95	NFA 4786	AS00004744	11/08/2020	5010	0
96	QLS 1600	AS00030359	11/08/2020	6858	0
97	NFB 2797	AS00030435	11/08/2020	5010	0
98	NEP 9868	AS00030412	11/08/2020	6599	2
99	NEO 2006	AS00029880	11/08/2020	6599	2
100	NEU 3754	AS00030360	11/08/2020	5045	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0613

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 011/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEU 3754	AS00030361	11/08/2020	6599	2

02	NEQ 6195	AS00030376	11/08/2020	5010	0
03	NEQ 6195	AS00030377	11/08/2020	5118	0
04	NEQ 6195	AS00030379	11/08/2020	6599	2
05	NEN 4631	AS00030408	11/08/2020	6599	2
06	NEN 7071	AS00030442	11/08/2020	6599	2
07	NFA 1955	AS00030362	11/08/2020	5193	0
08	NEL 6154	AS00030396	11/08/2020	5185	1
09	QLQ 0923	AS00030433	11/08/2020	5045	0
10	NES 0797	AS00030358	11/08/2020	5037	1
11	NEZ 8745	AS00030426	11/08/2020	6599	2
12	NEZ 8745	AS00030427	11/08/2020	5010	0
13	QLP 0359	AS00030533	12/08/2020	5045	0
14	QLP 0359	AS00030534	12/08/2020	5142	0
15	NFA 7834	SE00013404	12/08/2020	6653	1
16	NEQ 9143	SE00014110	12/08/2020	5118	0
17	NEQ 9143	SE00014111	12/08/2020	6637	1
18	NEQ 9143	AS00030400	12/08/2020	5010	0
19	NEJ 1302	AS00029817	12/08/2020	5010	0
20	NEJ 1302	AS00029818	12/08/2020	6599	2
21	NEX 7747	SE00013901	12/08/2020	7340	0
22	NET 9181	AS00030526	12/08/2020	5010	0
23	NET 9181	AS00030529	12/08/2020	5118	0
24	QLS0F67	SE00013894	12/08/2020	5010	0
25	QLS0F67	SE00013896	12/08/2020	6653	1
26	NES 4765	AS00030552	12/08/2020	6599	2
27	NEO 4923	AS00030616	13/08/2020	5045	0
28	NEO 4923	AS00030617	13/08/2020	5142	0
29	NEO 4923	AS00030618	13/08/2020	6912	0
30	NEV 3037	AS00011909	13/08/2020	5045	0
31	NEV 3037	AS00011910	13/08/2020	6599	2
32	NEY 9636	AS00030586	13/08/2020	6599	2
33	NEK 9984	AS00030473	13/08/2020	6599	2
34	NEK 9984	AS00030474	13/08/2020	5010	0
35	NET 0422	AS00010501	13/08/2020	5037	1
36	NEU 2523	AS00030613	13/08/2020	5118	0
37	NEU 2523	AS00030614	13/08/2020	5010	0
38	JXX 7428	AS00030599	13/08/2020	5010	0
39	JXX 7428	AS00030600	13/08/2020	5118	0
40	JXX 7428	AS00030601	13/08/2020	5185	2
41	JXX 7428	AS00030602	13/08/2020	5835	0
42	JXX 7428	AS00030603	13/08/2020	6076	0
43	NEZ 9332	AS00030578	13/08/2020	6599	2
44	NEK 2301	AS00030728	14/08/2020	5010	0
45	NEK 2301	AS00030729	14/08/2020	6599	2
46	NEM 4772	AS00030628	14/08/2020	6599	2
47	NEM 4772	AS00030630	14/08/2020	5045	0
48	NER 5451	AS00029890	14/08/2020	7366	2
49	NEO 6982	AS00030020	14/08/2020	6599	2
50	NEN 4484	AS00030621	14/08/2020	5010	0
51	NEP 1756	AS00030734	14/08/2020	5452	2

52	QLN 5227	AS00028568	14/08/2020	5045	0
53	QLN 5227	AS00028569	14/08/2020	6599	2
54	NER 7951	AS00029884	14/08/2020	6599	2
55	NER 7951	AS00029885	14/08/2020	5010	0
56	QLS 0334	AS00030750	14/08/2020	7340	0
57	NEW 3033	AS00030735	14/08/2020	5010	0
58	NEW 3033	AS00030737	14/08/2020	5118	0
59	QLN 3606	AS00030551	14/08/2020	5835	0
60	QLN 3606	AS00030572	14/08/2020	6076	0
61	NER 4766	AS00030024	14/08/2020	5010	0
62	QLN 7542	AS00030556	14/08/2020	5010	0
63	QLN 7542	AS00030560	14/08/2020	5118	0
64	NEY 8785	AS00030731	14/08/2020	7340	0
65	NEV 9057	AS00030495	15/08/2020	6599	2
66	NEV 9057	AS00030496	15/08/2020	7579	0
67	NEU 0254	SE00014010	15/08/2020	5010	0
68	NEU 0254	SE00014011	15/08/2020	6653	1
69	NEL 1523	AS00030933	15/08/2020	5010	0
70	NEN 3356	AS00030794	15/08/2020	7340	0
71	NEI 8236	AS00030498	15/08/2020	6599	2
72	NEI 8236	AS00030499	15/08/2020	5010	0
73	NEI 8236	AS00030500	15/08/2020	6912	0
74	NEU 4435	AS00030501	15/08/2020	6599	2
75	NEU 4435	AS00030507	15/08/2020	5010	0
76	NEU 0803	AS00030776	15/08/2020	6599	2
77	NEU 0803	AS00030779	15/08/2020	7340	0
78	QLQ 1423	AS00030787	15/08/2020	7633	2
79	QLN 7419	AS00030525	15/08/2020	6599	2
80	QLO 9255	AS00028571	15/08/2020	5010	0
81	NEX 5562	SE00013877	15/08/2020	6076	0
82	NFA 6706	AS00030762	15/08/2020	5045	0
83	NFA 6706	AS00030763	15/08/2020	5037	1
84	NEO 1863	SE00013880	15/08/2020	6599	2
85	NEO 1863	SE00014015	15/08/2020	5169	1
86	NEU 4422	AS00030946	16/08/2020	6599	2
87	QLP 8139	AS00030975	16/08/2020	5010	0
88	NFA 5186	AS00030980	16/08/2020	5010	0
89	NEU 8866	AS00030848	16/08/2020	5037	1
90	NEU 8866	AS00030849	16/08/2020	5134	1
91	NEY0F14	AS00030973	16/08/2020	5010	0
92	NEY0F14	AS00030974	16/08/2020	6653	1
93	NEM 6223	AS00030836	16/08/2020	5010	0
94	NEM 6223	AS00030837	16/08/2020	5118	0
95	NET 8604	SE00013957	16/08/2020	5193	0
96	NEK 3330	AS00030653	16/08/2020	6912	0
97	NEQ 3292	AS00030657	16/08/2020	5010	0
98	NEQ 3292	AS00030659	16/08/2020	6858	0
99	NES 3546	AS00030844	16/08/2020	5010	0
100	NES 3546	AS00030845	16/08/2020	5118	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0534

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 012/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLN 8348	AS00030857	16/08/2020	5010	0
02	QLN 8348	AS00030860	16/08/2020	5118	0
03	NEJ 7937	AS00030812	16/08/2020	7579	0
04	NEJ 7937	AS00030814	16/08/2020	5010	0
05	NEJ 7937	AS00030815	16/08/2020	5118	0
06	NEZ 5577	AS00030654	16/08/2020	5045	0
07	NEN 2263	AS00030830	16/08/2020	6653	1
08	NFA 2086	AS00030898	17/08/2020	6041	2
09	NFB 7373	AS00030997	17/08/2020	7340	0
10	NEX 7500	SE00014128	17/08/2020	5118	0
11	NES 1697	AS00030676	17/08/2020	6599	2
12	NES 1697	AS00030677	17/08/2020	5010	0
13	NES 1697	AS00030678	17/08/2020	6556	1
14	NEU 1385	AS00031007	17/08/2020	5835	0
15	QLN 3877	AS00030876	17/08/2020	5967	0
16	NEI 1502	AS00030897	17/08/2020	7366	2
17	NEU 5191	AS00031001	17/08/2020	5010	0
18	NEK 8559	AS00030884	17/08/2020	5045	0
19	NEK 8559	AS00030887	17/08/2020	5142	0
20	NEK 8559	AS00030888	17/08/2020	6599	2
21	NEU 5191	AS00030522	18/08/2020	5010	0
22	NEW 8747	SE00013442	18/08/2020	6637	1
23	NEW 8747	SE00013443	18/08/2020	6653	1
24	NEW 8747	AS00028519	18/08/2020	6599	2
25	QLQ 7345	AS00007345	18/08/2020	5010	0
26	QLQ 7345	AS00030919	18/08/2020	7340	0
27	QLN 1074	AS00030324	18/08/2020	5118	0
28	NER 0266	SE00014017	18/08/2020	6599	2
29	NER 0266	SE00014018	18/08/2020	5118	0
30	NER 0266	AS00030869	18/08/2020	5010	0
31	NEV 3102	AS00031010	18/08/2020	5037	1
32	NER 3847	AS00030922	18/08/2020	6599	2
33	NER 3847	AS00030923	18/08/2020	5010	0

34	NEJ 6972	AS00030868	18/08/2020	5010	0
35	NFA 1912	AS00030864	18/08/2020	5118	0
36	NFA 1912	AS00030865	18/08/2020	5010	0
37	QLN 1074	AS00030322	18/08/2020	5010	0
38	NEK 8519	AS00031113	18/08/2020	5185	1
39	QLP 8139	AS00031008	18/08/2020	5010	0
40	NEK 8519	AS00031110	18/08/2020	5118	0
41	NEK 8519	AS00031111	18/08/2020	5010	0
42	NFA 9539	AS00031128	19/08/2020	5010	0
43	NFA 9539	AS00031129	19/08/2020	6599	2
44	NFA 9539	AS00031130	19/08/2020	5118	0
45	QLR 1195	AS00029929	19/08/2020	5010	0
46	QLN 6679	AS00029928	19/08/2020	5010	0
47	NEZ 2862	AS00031154	19/08/2020	7633	2
48	NEW 6505	AS00031127	19/08/2020	6599	2
49	NEU 8279	AS00031140	19/08/2020	5010	0
50	NEU 8279	AS00031141	19/08/2020	5118	0
51	NER 1620	AS00031137	19/08/2020	5010	0
52	NER 1620	AS00031139	19/08/2020	5118	0
53	NEN 3042	AS00031104	19/08/2020	5010	0
54	NER 0915	AS00031026	19/08/2020	6599	2
55	NER 0915	AS00031027	19/08/2020	6556	1
56	NER 0915	AS00031028	19/08/2020	6769	0
57	NET 1161	AS00028523	19/08/2020	5010	0
58	NHA 9169	AS00019379	19/08/2020	5010	0
59	NFA 6683	AS00024029	19/08/2020	7340	0
60	QLR 5424	SE00014070	19/08/2020	5045	0
61	NEZ 2658	SE00014078	19/08/2020	5010	0
62	NEZ 2658	SE00014079	19/08/2020	6599	2
63	NEY 6087	SE00013967	19/08/2020	7340	0
64	NEU 9019	AS00030825	19/08/2020	6599	2
65	QLO 5410	AS00031132	19/08/2020	6599	2
66	QLR 7183	AS00024028	19/08/2020	5010	0
67	NEX 4891	SE00013962	19/08/2020	7340	0
68	NEN 3042	AS00031105	19/08/2020	5118	0
69	NEL 3556	AS00031340	20/08/2020	5010	0
70	NEW 6963	SE00014037	20/08/2020	5118	0
71	NEZ 5017	SE00014173	20/08/2020	5185	1
72	NES 3465	AS00031337	20/08/2020	5010	0
73	NFA 6991	AS00031106	20/08/2020	6599	2
74	NEL 3556	AS00031341	20/08/2020	5118	0
75	NEO 0156	AS00031327	20/08/2020	5010	0
76	NEN 0081	AS00031342	20/08/2020	5010	0
77	NEN 0081	AS00031343	20/08/2020	5118	0
78	NES 3465	SE00014166	20/08/2020	6556	1
79	NES 3465	AS00031339	20/08/2020	6599	2
80	NEL 3556	SE00014176	20/08/2020	6556	1
81	NEV 0553	SE00013837	20/08/2020	6599	2
82	NEO 0156	AS00031329	20/08/2020	5118	0
83	NEX 6096	SE00014051	20/08/2020	5118	0
84	NFB 5625	AS00024031	21/08/2020	6556	1



85	NFB 5625	AS00024032	21/08/2020	6912	0
86	NFB 5625	AS00024033	21/08/2020	6599	2
87	NET 7514	AS00011914	21/08/2020	5169	1
88	NET 7514	SE00014204	21/08/2020	5142	0
89	NEM 2045	SE00013838	21/08/2020	6599	2
90	NEM 2045	SE00013839	21/08/2020	5045	0
91	NEQ 5805	AS00031459	21/08/2020	5010	0
92	NEQ 5805	AS00031461	21/08/2020	5169	1
93	NEK 5298	AS00031350	21/08/2020	6599	2
94	NEK 5298	AS00031351	21/08/2020	5142	0
95	NFA 6054	AS00024034	21/08/2020	5010	0
96	NEZ 5857	AS00031157	21/08/2020	5045	0
97	NEZ 5857	AS00031159	21/08/2020	6599	2
98	NEQ 1490	AS00031409	21/08/2020	5010	0
99	NEQ 1490	AS00031410	21/08/2020	5118	0
100	NEU 9402	AS00025494	21/08/2020	5835	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0535

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 013/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEM 7995	AS00031456	21/08/2020	5045	0
02	NFA 9442	AS00011912	21/08/2020	6599	2
03	NFA 9442	AS00011913	21/08/2020	5010	0
04	NEN 7280	AS00031053	22/08/2020	6599	2
05	NEN 7280	AS00031054	22/08/2020	5010	0
06	NEU 3682	AS00031448	22/08/2020	7340	0
07	NEI 6205	AS00031353	22/08/2020	5010	0
08	QLO 6145	AS00031362	22/08/2020	5118	0
09	NEY 5202	AS00031057	22/08/2020	5029	2
10	NEY 5202	AS00031062	22/08/2020	5118	0
11	QLP 7768	AS00030670	22/09/2020	5169	1
12	NEJ 4722	AS00031442	22/08/2020	7579	0
13	NEW 9693	AS00031349	22/08/2020	6599	2
14	JVO 4999	AS00025496	22/08/2020	6599	2
15	HHJ 1303	SE00013851	23/08/2020	6599	2

16	NEK 9377	AS00031371	23/08/2020	5118	0
17	NEJ 8103	AS00031602	23/08/2020	5010	0
18	NEJ 8103	AS00031603	23/08/2020	5118	0
19	NEJ 8103	AS00031604	23/08/2020	5169	1
20	NEN 5538	AS00030924	23/08/2020	5045	0
21	NEX 5334	SE00014102	24/08/2020	7340	0
22	NFA 1614	AS00031676	24/08/2020	5010	0
23	NFA 1614	AS00031683	24/08/2020	5118	0
24	QLQ 7792	SE00014162	24/08/2020	7340	0
25	NEI 5166	SE00014109	24/08/2020	7340	0
26	NEZ 0922	AS00031678	24/08/2020	6599	2
27	QLO 6065	AS00031395	24/08/2020	5010	0
28	QLO 6065	AS00031396	24/08/2020	5118	0
29	NEK 2819	AS00031616	24/08/2020	5010	0
30	NEK 2819	AS00031617	24/08/2020	6599	2
31	NEW 2209	AS00031618	24/08/2020	5010	0
32	NEW 2209	AS00031621	24/08/2020	5118	0
33	NEW 2209	AS00031624	24/08/2020	6599	2
34	NEM 9233	SE00014097	24/08/2020	7340	0
35	QLO 3600	AS00031662	24/08/2020	7340	0
36	NEZ 0871	AS00031699	25/08/2020	5010	0
37	NEZ 0871	AS00031700	25/08/2020	5118	0
38	NEZ 3425	AS00031664	25/08/2020	5010	0
39	NEZ 3425	AS00031665	25/08/2020	5118	0
40	NEO 2913	AS00031888	26/08/2020	6599	2
41	NEO 2913	AS00031890	26/08/2020	5142	0
42	NEO 2913	AS00031892	26/08/2020	5045	0
43	NFA 4711	AS00031832	26/08/2020	5010	0
44	NFA 4711	AS00031833	26/08/2020	5118	0
45	NFA 4711	AS00031834	26/08/2020	6599	2
46	NFA 8642	AS00031829	26/08/2020	5010	0
47	NFA 8642	AS00031830	26/08/2020	6599	2
48	NFA 8642	AS00031831	26/08/2020	5118	0
49	NEU 1994	AS00031845	26/08/2020	5010	0
50	NEU 1994	AS00031846	26/08/2020	5118	0
51	NEM 7479	AS00031225	27/08/2020	5010	0
52	NEJ 5336	SE00014427	27/08/2020	5010	0
53	NEJ 5336	SE00014428	27/08/2020	5118	0
54	QLN 7542	SE00014211	27/08/2020	5118	0
55	NEU 5589	SE00014431	27/08/2020	5010	0
56	NEU 5589	SE00014433	27/08/2020	5118	0
57	NEJ 2995	SE00014272	27/08/2020	5118	0
58	NER 3781	SE00014057	27/08/2020	5118	0
59	QLQ 1019	SE00014268	28/08/2020	5010	0
60	QLQ 1019	SE00014274	28/08/2020	5118	0
61	NFA6B15	AS00032196	28/08/2020	5045	0
62	NEI 9424	SE00014411	28/08/2020	7340	0
63	NFA 3490	SE00014358	28/08/2020	5010	0
64	QLO 2948	SE00014328	28/08/2020	5118	0
65	QLO 2948	SE00014329	28/08/2020	7340	0

66	QLR 7331	SE00014483	28/08/2020	5185	1
67	QLR 7331	SE00014484	28/08/2020	6637	1
68	QLS4D57	SE00014357	28/08/2020	5169	1
69	NEM 9063	AS00031579	29/08/2020	5045	0
70	NEM 9063	AS00031580	29/08/2020	7340	0
71	QLO 6637	SE00014207	29/08/2020	7340	0
72	QLR 2807	SE00014500	29/08/2020	7579	0
73	NFA 6975	AS00032054	29/08/2020	7340	0
74	NFA 2705	SE00014190	29/08/2020	6599	2
75	JXG 5761	AS00031595	29/08/2020	5169	1
76	NEU 4261	SE00014288	29/08/2020	7340	0
77	NEV 8836	SE00014226	29/08/2020	6599	2
78	NET 5299	SE00014227	29/08/2020	6599	2
79	NET 5299	SE00014287	29/08/2020	6912	0
80	NEJ 7063	AS00031506	30/08/2020	6599	2
81	NEJ 7063	AS00031519	30/08/2020	5010	0
82	NEW 7978	AS00032130	30/08/2020	5045	0
83	NEW 7978	AS00032131	30/08/2020	6599	2
84	NEW 7978	AS00032132	30/08/2020	5142	0
85	NET 8315	AS00032235	30/08/2020	7579	0
86	NEW 8183	AS00031743	30/08/2020	5169	1
87	NER 4696	AS00031518	30/08/2020	6599	2
88	NEY 6598	AS00032249	30/08/2020	7579	0
89	NEZ 4575	SE00014280	30/08/2020	5010	0
90	NEZ 4575	SE00014281	30/08/2020	5118	0
91	NEY 4651	AS00031286	31/08/2020	5010	0
92	NEW 9039	AS00031735	31/08/2020	5177	0
93	NEO 4682	AS00031509	31/08/2020	5045	0
94	NEP 1746	AS00029711	03/09/2020	5037	1
95	NEU 9491	AS00029943	03/09/2020	7340	0
96	NFB 6948	AS00031321	03/09/2020	6599	2
97	NET 1179	AS00031932	04/09/2020	5169	1
98	NET 1179	AS00031934	04/09/2020	5215	1
99	NET 1179	AS00031929	04/09/2020	5274	1
100	NET 1179	AS00031930	04/09/2020	5010	0

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0614

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 014/2021**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	AKS 3693	AS00032811	05/09/2020	7579	0
02	NFB 5385	AS00031948	05/09/2020	5010	0
03	QLR 3353	AS00031945	05/09/2020	5835	0
04	QDS 5520	AS00031946	05/09/2020	5185	1
05	NEF 8332	AS00031973	06/09/2020	6556	1
06	JVU 3888	AS00030717	21/09/2020	7366	2
07	NSP 1390	AS00032397	28/09/2020	6912	0
08	NEY 7246	AS00033796	01/10/2020	5010	0
09	NEU 9532	AS00014040	02/10/2020	5118	0
10	NEU 9532	AS00014041	02/10/2020	6599	2
11	NEU 9532	AS00014045	02/10/2020	5215	1
12	QLR 1621	AS00033797	03/10/2020	5010	0
13	NEO 2735	AS00014050	14/10/2020	5037	1
14	NEO 2735	AS00014051	14/10/2020	5134	1
15	NEO 2735	AS00014098	14/10/2020	5045	0
16	JUA 6645	SE00015130	15/10/2020	5010	0
17	JUA 6645	SE00015132	15/10/2020	6610	1
18	NSS 9912	AS00036189	20/10/2020	5010	0
19	NSS 9912	AS00036190	20/10/2020	5118	0
20	NEV 9717	AS00036333	22/10/2020	6076	0
21	NEV 9717	AS00036334	22/10/2020	5835	0
22	QLS7G34	AS00036312	22/10/2020	5185	2
23	QLR 8448	AS00036622	28/10/2020	7340	0
24	NFA 3034	AS00036608	28/10/2020	6599	2
25	QLO 0670	AS00035996	29/10/2020	6858	0
26	NEN 2624	AS00036911	30/10/2020	5010	0
27	QLO 4124	AS00036926	30/10/2020	7340	0
28	OBY 5498	AS00036963	31/10/2020	7340	0
29	QLN 1136	AS00036979	01/11/2020	5010	0
30	NEW 4898	AS00036984	01/11/2020	6599	2
31	QLP 4327	AS00036016	02/11/2020	5010	0
32	QLP 4327	AS00036017	02/11/2020	7030	1
33	QLP 4327	AS00036018	02/11/2020	6599	2
34	JVW 4265	AS00037021	02/11/2020	5169	1
35	QLO 1246	AS00037122	02/11/2020	5517	2
36	NEO 3602	AS00035760	11/11/2020	5967	0
37	NES 4245	AS00036040	11/11/2020	6912	0
38	QLO 6666	AS00036041	11/11/2020	5010	0
39	NEO 9661	AS00036633	12/11/2020	5118	0
40	NEO 9661	AS00037069	12/11/2020	5010	0
41	NEO 9661	AS00037070	12/11/2020	6599	2
42	NEW 8188	AS00036057	13/11/2020	5045	0
43	NET 6985	AS00037321	13/11/2020	6599	2
44	NEN 1327	AS00037719	14/11/2020	6599	2
45	QLO 3819	AS00037727	14/11/2020	6599	2
46	QLO 3819	AS00037728	14/11/2020	5010	0
47	NEN 6913	AS00037735	14/11/2020	6599	2
48	NES 2343	AS00037706	14/11/2020	7366	2

Macapá, 11 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN

HASH: 2021-0211-0005-0536

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 003/2017 – DETRAN/AP X COFISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRES) MÁQUINAS CHANCELADORAS, sem uso anterior (1ª locação), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) e com fornecimento das peças necessárias às manutenções.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de rescisão amigável tem como fundamento legal o artigo 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93 bem como Resolução 809/2020 – CONTRAN e Parecer Jurídico n.º 006/2021 - PROJUR/DETRAN-AP.

**OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato n.º 003/2017, firmado entre as partes em 11/04/2017 (Vigente 5º Termo Aditivo).

PROCESSO: 014.005821/2017.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá CNPJ n.º 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: **Cofisa Comércio e Serviços LTDA** - CNPJ: 08.762.057/0001-30.

DATA DA RESCISÃO: a contar de 18 de Janeiro de 2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. **Inácio Monteiro Maciel**- Diretor Presidente do Detran/AP, e pela Contratada: a Sra. **Isabela dos Santos**, representante legal da Empresa Cofisa Comércio e Serviços LTDA.

Macapá, 11 de Fevereiro de 2021.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente DETRAN/AP

HASH: 2021-0211-0005-0599

**PORTARIA Nº 085/ 2021 - DETRAN/AP DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o ano e no Art. 2º o período de vigência da Portaria nº 078/2020-DETRAN/AP de 09 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº7. 350 de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

PORTARIA Nº 78/2020 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

[...]

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses no período de 15/03/2021 a 15/03/2021.

[...]

**Leia-se:**

PORTARIA Nº 78/2021 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

[...]

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 15/03/2021 a 15/03/2022.

[...]

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0211-0005-0583

**PORTARIA Nº 86/ 2021 - DETRAN/AP DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o ano e no Art. 2º o período de vigência da Portaria nº 079/2020-DETRAN/AP de 09 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº7. 350 de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

PORTARIA Nº 79/2020 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

[...]

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses no período de 15/03/2021 a 15/03/2021.

[...]

**Leia-se:**

PORTARIA Nº 79/2021 – DETRAN/AP, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

[...]

Art. 2º. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 15/03/2021 a 15/03/2022.

[...]

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0211-0005-0619

**Centro de Reabilitação do Amapá****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
007/2020-CREAP

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**DATA DE ABERTURA:** 23/12/2020 - HORA: 13h.

**OBJETO:** Aquisição de BOLSAS COLETORAS E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA OSTOMIZADOS, para atender as demandas do CREAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 016/2020-CREAP

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

1 – **D. M. A. MACIEL E CIA LTDA.** CNPJ: 08.865.466/0001-61, vencedoras dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 15, no valor Total: **R\$ 373.346,90 (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos);**

2 – **NEXT MEDICAL LTDA.** CNPJ 32.582.556/0001-76, vencedora dos itens: 06, 07, 08, 09 e 10, no valor total: **R\$ 202.585,50 (Duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e**

3 – **ORTOMED.** CNPJ. 03.335.907/0001-08, vencedora dos itens 13 e 14, no valor total: **R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil, quatrocentos reais).**

Valor Total do Certame: **R\$ R\$ 716.332,40 (Setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

Hosana Rodrigues Arruda Oliveira  
Pregoeira do CREAP  
Portaria nº 011/2020

HASH: 2021-0211-0005-0637

**TERMO DE ADESÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-SVS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-SRP/SVS

DECLARO, para os devidos fins que o Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, nos termos do Decreto nº 3182/2016, de 16 de setembro de 2016, adere a Ata de Registro de Preços nº 003/2018-SVS, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2018-SRP/SVS, de acordo com o ofício de adesão nº. 199/2020-GAB/CREAP de 25/11/2020 e o ofício de autorização de adesão nº. 300203.008.2289.0221/2020 GAB-SVS de 10/12/2020, tendo como registrada a empresa **DARKLE ARAUJO-ME**, CNPJ nº 28.491.434/0001-50, para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do CREAP.

Macapá-AP, 10 de Fevereiro de 2021.

Amaury Barros Silva  
Diretor Presidente CREAP  
Decreto nº 3525/Set.2017

HASH: 2021-0211-0005-0584

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, considerando os critérios legais da Legislação pertinente e observando os fundamentos do inc. IV do art. 3º c/c, o inc. XXI do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520/2002 e art. 43, Inciso VI da lei 8.666/93 torna público o resultado da licitação, e resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2020-CREAP, realizado pelo Pregoeira **HOSANA RODRIGUES ARRUDA OLIVEIRA**, conforme Processo Administrativo nº. 016/2020-CREAP, na sessão do certame supra epigrafado, do dia 23/12/2020, às 13h, que declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

Amaury Barros Silva  
Diretor Presidente do CREAP  
Decreto nº 3525/2017

HASH: 2021-0211-0005-0638

### Companhia de Eletricidade do Amapá

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021– PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A **ELINSA - ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, vinculando-se ainda ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2020-PRL, no Processo nº 042/2020-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral

dos contratos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Comerciais (Inspeção e Regularização de Unidades Consumidoras do Grupo B, Corte e Religação Grupo B) na Metropolitana

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 3.782.941,92 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).**

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 5341 – Gabinete de Departamento de Gestão; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, JOSIVAN RODRIGUES GOMES** e Contratada: **POTENCIA MEDIÇÕES LTDA.**

Macapá (AP), 03 de fevereiro de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CEA

HASH: 2021-0211-0005-0642

PUBLICIDADE

# USE MÁSCARA



## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

No dia 29 de janeiro de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ: 13.545.473/0001-16, Endereço: Rua Luiz Gallieri, 184 – sob 01 – Bairro Uberaba – Curitiba - PR, CEP 81.560-340, Telefone: (41) 3076-7209/7210/7211, Email: lukauto@hotmail.com, para eventual fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (pneus novos) ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 023/2020 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo MP-AP nº 20.06.0000.0003637/2020-31, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 28/01/2022.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Lote/Item			
10 - PNEU DIANTEIRO, dimensões 90/90 R-19, 1ª linha, com câmara, garantia e selo de aprovação do INMETRO, para motocicleta Yamaha. Marca: Technic TEC, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	02	R\$ 246,00

11 - PNEU DIANTEIRO, dimensões 2.75 R-18, 1ª linha, com câmara, garantia e selo de aprovação do INMETRO, para motocicleta Yamaha. Marca: Technic Tiger, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	02	R\$ 186,50

12 - PNEU TRASEIRO, dimensões 90/90 R-18, 1ª linha, com câmara, garantia e selo de aprovação do INMETRO, para motocicleta Yamaha. Marca: Technic Tiger, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	02	R\$ 189,90

13 - PNEU TRASEIRO, dimensões 110/90 R-17, 1ª linha, com câmara, garantia e selo de aprovação do INMETRO, para motocicleta Yamaha. Marca: Technic TEC, conforme proposta apresentada pela empresa.			
	UND	02	R\$ 305,50

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário-Geral/MP-AP

HASH: 2021-0211-0005-0641

## AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 002/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2021, que tem por objeto: Aquisição de tecnologias para suportar ferramentas e processos de investigação, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0005388/2019- 93, Convênio MJ nº 067/2018 (PLATAFORMA + BRASIL nº. 881882/2018). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.U. nos seguintes endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br). Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br) e telefone (96)3198-1648.

**Início da entrega de propostas e documentação:** a partir de 19/02/2021 às 8:00h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG nº 925037.

**Fim da entrega de propostas e documentação:** às 10h00 do dia 04/03/2021.

**Início da sessão de disputa:** às 10h00 do dia 04/03/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 04/02/2021.  
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA  
Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0211-0005-0569

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0000110/2021-03/MP-AP.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.



**CONTRATADA:** Ética Turismo Viagens Receptivos Ltda.

**NOTA DE EMPENHO:** 07/2021-MP-AP.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 361.766,09 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021.

**DATA ASSINATURA:** 21/01/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Pietrina Salgado Costa.

Macapá, 05/02/2021.

Helenize Correa de Moraes

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 98/2021-SG-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0211-0005-0511

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação dos serviços terceirizados de natureza contínua de agente de portaria nas dependências do MP-AP.

**OBJETO DO ADITIVO:** A Repactuação e prorrogação do Contrato nº 009/2020/MP-AP, pelo período de 12 (doze) meses.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0005968/2020-47/MP-AP.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** H. Fonseca de Farias Eireli.

**NOTAS DE EMPENHO:** 59/2021-MP-AP.

**VALOR DA REPACTUAÇÃO:** R\$ 54.370,08 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e oito centavos).

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 4.919.819,28 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 14/02/2021 e término em 14/02/2022.

**DATA ASSINATURA:** 10/02/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Helielton Fonseca de Farias.

Macapá, 11/02/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0211-0005-0519

#### **REAVISO DE LICITAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 040/2020

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira torna público o **REAVISO** do Pregão Eletrônico nº 040/2020, que tem por **objeto:** Aquisição de KIT DE VIGILÂNCIA contendo maleta com dispositivos para coleta, reprodução e transmissão de evidências de áudio e vídeo de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital, referente ao processo nº 20.06.0001.0001367/2019-05, Convênio MJ nº 067/2018 (PLATAFORMA + BRASIL nº. 881882/2018), uma vez que o Aviso publicado no dia 18/12/2020 no Diário Oficial do Estado não atendeu o prazo de oito dias úteis antes da abertura da sessão de disputa. **Dúvidas e esclarecimentos:** telefone (96)3198-1648, e-mail: cpl@mpap.mp.br.

**Início da entrega de propostas e documentação:** a partir de 22/02/2021 às 8:00h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), UASG nº 925037.

**Fim da entrega de propostas e documentação:** às 10h00 do dia 08/03/2021.

**Início da sessão de disputa:** às 10h00 do dia 08/03/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 05/02/2021.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA

Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0211-0005-0567

#### **Defensoria Pública**

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelece o funcionamento em regime de plantão na DPE/AP nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** que o expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, estará suspenso nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, o qual funcionará em regime de plantão, não havendo atendimento ao público nas unidades judiciárias,

**CONSIDERANDO** que os prazos processuais com início e fim neste período ficam automaticamente prorrogados para 18 de fevereiro (quinta-feira), e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº02/2019/Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que regulamenta os plantões a serem realizados no âmbito da DPE/AP, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o funcionamento em regime de plantão na Defensoria Pública do Estado do Amapá nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Macapá, em 11 de fevereiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0585

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Suspende, a pedido, o período de férias de 25/01/2021 a 08/02/2021, anteriormente publicado na Portaria nº246/2020 – DPE/AP e autoriza o período de férias de 27/02/2021 a 13/03/2021.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000417/2020 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº095/2021, efetuado pela Defensora Pública Julia Lordelo dos Reis Travessa,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende, a pedido, o período de férias de 25/01/2021 a 08/02/2021, da Defensora Pública **JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA**, anteriormente publicado na Portaria nº246/2020 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ de 02/10/2020.

**Art. 2º.** Autoriza 15 (quinze) dias de férias da Defensora Pública **JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública Especializada de Família, no período de 27/02/2021 a 13/03/2021.

**Art. 3º.** O Defensor Público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA**, na 4ª Defensoria Pública Especializada de Família, no período de 27/02/2021 a 13/03/2021.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 11 de fevereiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0541

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Suspende a designação extraordinária, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher nos de Defensora Pública dias 18/02/2021 e 19/02/2021 e designa, extraordinariamente, Defensora Pública para a referida acumulação nos dias 18/02/2021 e 19/02/2021.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº084/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.0120/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº03/2021 – CG – DPE/AP,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspende a designação extraordinária da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa

e Promoção dos Direitos da Mulher nos dias 18/02/2021 e 19/02/2021.

**Art. 2º.** Designar, extraordinariamente, a Defensora Pública **GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, nos dias de 18/02/2021 e 19/02/2021, nos termos do Art. 13, XVI da Lei Complementar nº121/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 11 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0546

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº104, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 4ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000111/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de folga da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE**, que exerce suas atividades na 4ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari nos dias 09/03/2021 e 10/03/2021.

**Art.2º.** O Defensor Público **CANDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE**, nos dias 09/03/2021 e 10/03/2021.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0627

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa o Defensor Público que substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE**, na Coordenação do Núcleo Regional de Laranjal do Jari.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000111/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº104/2021-DPE-AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O Defensor Público **CANDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA** substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE**, na Coordenação do Núcleo de Laranjal do Jari nos dias 09/03/2021 a 10/03/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 10 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0628

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº106, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá publicidade a 01 (um) dia de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na Defensoria Pública de Amapá/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000095/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 01 (um) dia de folga da Defensora Pública **ANA LUIZA SARQUIS BOTREL**, que exerce suas atividades na Defensoria Pública de Amapá/AP no dia 12/02/2021.

**Art.2º.** A Defensora Pública **ELANE FERREIRA DANTAS** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **ANA LUIZA SARQUIS BOTREL**, no dia 12/02/2021.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 10 de fevereiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0634

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa a Defensora Pública que substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **ANA LUIZA SARQUIS BOTREL**, na Coordenação do Núcleo Regional de Amapá/AP.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000095/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 93 da Lei Complementar Estadual

nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº106/2021-DPE-AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Defensora Pública **ELANE FERREIRA DANTAS** substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **ANA LUIZA SARQUIS BOTREL**, na Coordenação do Núcleo de Amapá/AP no dia 12/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá, em 10 de fevereiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0636

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº097, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia servidor como fiscal do contrato nº002/2020 com a empresa BANCO DO BRASIL S.A, Processo nº2.00000.360/2020/DPE-AP.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a servidora **TAIMARA PEREIRA ABREU**, responsável Técnico Nível II- Gestão de Pessoas – DPE/AP, para atuar como fiscal do contrato nº002/2020 do Processo nº2.00000.360/2020/DPE-AP, que trata da contratação de serviços bancários de pagamento eletrônico, no intuito de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá/DPE-AP, sem ônus para esta instituição, com vigência de 20/01/2021 à 19/01/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0211-0005-0635

**Assembléia Legislativa**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 0993, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concede o Título de Mérito Legislativo por Bravura ao Policial Penal **JOÃO ALAN KARDEC MARQUES MOREIRA** e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Mérito Legislativo por Bravura ao Policial Penal **JOÃO ALAN KARDEC MARQUES MOREIRA**, por ter salvo a vida do guarda municipal Revenildo Batista, durante uma partida de futebol, após sofrer uma parada cardíaca, usando o procedimento de reanimação cardiopulmonar - RCP.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo seu Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título ao agraciado.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de fevereiro de 2021.  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente

HASH: 2021-0211-0005-0632

**Publicações Diversas****EDSON EDDY ZACARIAS**

CPF: 825.683.759-49

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, a Licença de Operação Ambiental - LO, a exercer atividade de: (Agricultura - plantio de grãos e Pecuária). No Empreendimento denominado FAZENDA BOM FUTURO, localizado na Rodovia AP-340, M/E, GLEBA AD-03, Município de ITAUBAL-AP. Foi determinado, Relatório de Controle Ambiental.

HASH: 2021-0211-0005-0609

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 30/03/2020.**

Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.  
("Companhia")  
CNPJ/MF nº 17.200.920/0001-56 - NIRE nº 16.300.001.162  
Extrato da Ata da Reunião do Conselho

de Administração em 30/03/2020

1. Data, Hora e Local: Realizada em 30/03/2020, às 15h00, excepcionalmente na filial da Companhia, na Rua Gomes de Carvalho, 1996 - 8º andar, Sala 8.5, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP. 2. Convocação e Presença: A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. Yujun Liu (representado pelo Senhor Conselheiro Suplente Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho) e os Conselheiros de Administração Efetivos Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho e Sr. Antonio Eduardo Portella Ferreira da Costa, todos através de videoconferência. Ausente justificadamente: Sr. Evandro Leite Vasconcelos. 3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho, que escolheu a Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias para secretariá-lo. 4. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram dentre outros assuntos de interesse social o quanto segue: 4.1. Aprovação das medidas emergenciais - BNDES - Aprovaram a suspensão temporária de pagamentos de juros remuneratórios e principal dos Subcréditos A, B e C do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0980.1 (CONTRATO) por 6 meses, no período compreendido entre 15/06/2020 e 15/11/2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica. Aprovaram a formalização do Aditivo Nº 1 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 14.2.0980.1, com os termos e condições da suspensão. 5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. Conselheiros: Srs. Yujun Liu (representado pelo Senhor Conselheiro Suplente Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho), Luiz Otavio Assis Henriques, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Antonio Eduardo Portella Ferreira da Costa e Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho. Ausente justificadamente: Sr. Evandro Leite Vasconcelos. Presidente da Mesa: Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho. Secretário da Mesa: Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. Denis Teixeira Ferreira Dias - Secretário da mesa. Junta Comercial do Estado do Amapá. Certifico o Registro em 02/02/2021 sob nº 20210003443. Protocolo: 210007087 de 20/01/2021. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral.

HASH: 2021-0209-0005-0183



Cód. verificador: 26900729. Cód. CRC: 0671A9A  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 11/02/2021 21:02, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

